



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90081/2024	Data de Abertura: 04/12/2024 às 11h00 (onze horas) No sítio: www.gov.br/compras Código UASG: 195006
---	--

Objeto			
Contratação dos serviços de apoio técnico especializado à unidade de gestão e segurança de barragens da Codevasf, na sede da companhia, em Brasília, no Distrito Federal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.			
Valor estimado			
R\$ 2.206.428,72 (dois milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).			
Visita	Telefones para agendamento da visita	Consórcio	Regime de Execução
Não obrigatória	(61) 2028-4500	Sim. No máximo, 02 (duas) empresas	Empreitada por Preço Unitário
Modo de Disputa	Intervalo Mínimo entre os lances		
Aberto	0,50 %		
Patrimônio Líquido			
- Licitante Individual ou Consorciada – 10% do valor orçado para a licitação; - Consortiadas – Acrescer 30% (trinta por cento) do valor exigido para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios constituídos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até dia 27/11/2024 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br		Até dia 27/11/2024 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br	

Observações Gerais:
1) O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br , opção Licitações; 2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. A presente licitação reger-se-á pela Lei 13.303/2016, no sítio www.gov.br/compras ; 3) Na impossibilidade de download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações – Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (061) 2028-4619, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pelo licitante de uma mídia digital para gravação dos arquivos, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), de segunda a sexta-feira.

NOVEMBRO/2024



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ÍNDICE

01. OBJETO
02. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
03. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
04. PARTICIPAÇÃO
05. CREDENCIAMENTO
06. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS
07. ENVIO DA PROPOSTA
08. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
09. FASE DE LANCES
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11. HABILITAÇÃO
12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
14. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
16. FORMA DE PAGAMENTO
17. REPACTUAÇÃO
18. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
19. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA
20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
22. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS
ANEXO II	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO III	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
ANEXO V	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO VI	MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO COM CARTA DE FIANÇA (MODELO)
ANEXO VIII	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

EDITAL Nº 90081/2024
LICITAÇÃO ELETRÔNICA
MENOR PREÇO

PROCESSO Nº: 59500.002564/2024-74-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicados, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, da Instrução Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>), e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta). Neste último local, poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de uma mídia digital para gravação, a partir do dia da publicação no Diário Oficial da União.

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às **10h59 (dez horas e cinquenta e nove minutos)** do dia da sessão pública.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 04 de dezembro de 2024.

HORÁRIO: 11h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 195006

1. OBJETO

- 1.1. Contratação dos serviços de apoio técnico especializado à Unidade de Gestão e Segurança de Barragens da Codevasf, na Sede da Codevasf, em Brasília, localizada no Distrito Federal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Não serão aceitas propostas para parte do item, implicando na desclassificação da proposta.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 1.1.2. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital e seus Anexos.
- 1.1.3. Os serviços objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2.1. O local da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, está detalhado no **item 4** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 2.1. A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no **item 5 do Termo de Referência, Anexo I**, que integra este Edital.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras).
- b) **Modo de Disputa:** Aberto
- c) **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário
- d) **Divulgação do Valor Estimado:** Público
- e) **Critério de Julgamento:** Menor Preço
- f) **Intervalo mínimo entre os lances:** 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4. PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, isoladas ou consorciadas, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciadas no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 4.1.1. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 4.1.2. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em Consórcio, de no máximo 02 (duas) empresas, que possibilitará o reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade.
- 4.1.3. É vedada a participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 4.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 4.3. As microempresas, empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 4.3.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no **art. 3º da Lei Complementar 123/2006**, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no **Decreto 8.538/2015**.
- 4.3.2. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.4. **Subcontratação**
- 4.4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Edital.
- 4.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 4.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:

- a) Credenciar-se no SICAF;
- b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no **subitem 7.1** deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet;
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.8. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas em processo de recuperação judicial, extrajudicial, ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- h) Empresas que estejam enquadradas como cooperativas, conforme vedação contida no **art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 2017**;

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no site: www.gov.br/compras.
- 5.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo licitatório.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.7. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 5.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Pedidos de Esclarecimentos

6.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Agente de Contratação **até 05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

6.1.1.1. **A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; e,**

6.1.1.2. **As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a Codevasf.**

6.1.1.3. **As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.**

6.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.1.3. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

6.1.4. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

6.1.5. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

6.1.6. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais

6.2. Impugnação ao Edital

6.2.1. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação nesse Edital caberá pedido de impugnação ao instrumento convocatório no prazo **de até 5 (cinco) dias**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

úteis da data de realização desta licitação, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços.

- 6.2.2. Caberá à Comissão decidir sobre a impugnação no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, conforme art. 87, § 1º da Lei 13.303/2016.
- 6.2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 6.2.4. Decairá do direito de impugnar nos termos deste edital, perante a Codevasf, o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3. Recursos Administrativos

- 6.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.
- 6.3.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 11.10.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.
- 6.3.3. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, através do sistema, após o término de cada sessão (julgamento da proposta ou da habilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 6.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 6.3.5. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá o sistema eletrônico, **no prazo de no mínimo 10 minutos**, durante o qual os licitantes que manifestaram intenção de recurso em qualquer uma das fases estabelecidas no item 6.3.3 deverão, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, confirmar ou não sua intenção de recurso.
- 6.3.6. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 6.3.7. Qualquer recurso contra a decisão do Presidente da Comissão não terá efeito suspensivo.
- 6.3.8. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.3.9. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 6.3.10. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 6.3.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, caso haja algum problema de envio via sistema, poderá ser enviado via email: licitacao@codevasf.gov.br, dirigidas ao Agente de Contratação, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 6.3.12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

7. **ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. Após a divulgação do Edital no portal www.gov.br/compras o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.1.1. A licitante deve atentar que deverá estar com todas as condições de habilitação exigidas neste Edital atendidas, **até a data de abertura do certame**, considerando o subitem 11.10.2 deste documento.
- 7.1.2. O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor **mensal e anual** do item;
 - b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do **Termo de Referência**.
- 7.1.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, **nos termos do art. 63, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017**.
- 7.1.4. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, nos termos do **art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017**.
- 7.1.5. A Codevasf não considerará propostas para execução parcial dos serviços.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 7.1.6. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 7.1.7. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.
- 7.1.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 7.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.1.10. Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:**
- a) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - a1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;
 - a2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - b) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
 - c) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - d) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1º e no inc. III do art.5º da Constituição Federal;
 - e) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - f) De que a proposta foi elaborada de forma independente;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- g) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- h) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

- 7.2. A licitante deve atentar que deverá estar com todas as condições de habilitação exigidas neste Edital atendidas, até a data de abertura do certame, considerando o subitem 11.10.2 deste documento.
- 7.3. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**, o licitante compromete-se a executar os serviços objeto deste Edital, sem preterição do que consta dos Termos de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.
- 7.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Presidente da Comissão, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 8.4. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desse Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. O Presidente da Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Também será desclassificada a proposta que identifique qual a licitante concorrente.
- 8.6. Quaisquer elementos que possam identificar o Licitante importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

9. FASE DE LANCES

- 9.1. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total** do item.
- 9.2. O licitante somente poderá oferecer **valor inferior** ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá em relação aos lances intermediários, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.
- 9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento)**.
- 9.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance- registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 9.11. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.12. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 9.13. No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.13.1. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.13.2. Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes no site: www.gov.br/compras.
- 9.14. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.16. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate, em consonância aos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.16.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas exatamente iguais (não seguidas de lances).
- 9.17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.18. **Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:**
- 9.18.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 9.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.
- 9.18.3. Para efeito do disposto no **subitem 9.18.1** deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal www.gov.br/compras, no prazo máximo de 5(cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

9.18.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.20. **DA NEGOCIAÇÃO**

9.20.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, e ainda:

- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;
- b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
- c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação;
- d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

9.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme subitem 9.3, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

9.20.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.20.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

10.2. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o **item 12** do Termo de Referência, Anexo II deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal www.gov.br/compras, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema enviar para o email: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação, com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pelo licitante, e contemplando os valores **mensal e anual**, por item, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:

- a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
 - Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, nacionalidade, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;
- b) Descrição completa, clara e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com este Edital e seus Anexos, em língua portuguesa, e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, contemplando os preços unitário e global de cada item em disputa, nestes inclusos todos os impostos e taxas (regionais e nacionais), e despesas tais como mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhista, previdenciária, securitárias, seguros, contribuições, transporte, alimentação, treinamento, aquisição de materiais, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, incidentes sobre o objeto deste Pregão, sendo considerados como inclusos nos preços em caso de omissão, acompanhada ainda dos documentos descritos nas alíneas a seguir.
- c) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, conforme **Anexo VII, 6.1, c, da IN nº 05/2017**;
- d) Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade, **Anexo VII, 6.1, d, da IN nº 05/2017**;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- i. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta, conforme **Anexo VII, 7.3, da IN nº 05/2017**;
 - ii. Para efeito do subitem acima, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço, conforme **Anexo VII, 7.4, da IN nº 05/2017**.
 - e) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, **Anexo VII, 6.1, e, da IN nº 05/2017**.
 - f) A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, **Anexo VII, 6.1, f, da IN nº 05/2017**.
 - g) Proposta Comercial em conformidade com a Planilha de Preço Mensal e Global, atendendo ao Termo de Referência, Anexo I, integrante deste Edital.
 - h) Planilha de Custos e Formação de Preços por Categoria Profissional nos moldes da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017-SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, com as adaptações específicas de cada Categoria Profissional, com base nas condições estabelecidas no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo respectivo, sob pena de desclassificação da proposta, devendo ainda ser preenchidas, com clareza e sem rasuras.
 - i) Declaração do regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – do ano anterior;
 - Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaração PGDAS-D, referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da LC 123 encontra-se enquadrada.
 - j) Demais documentos constantes do **item 12** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 10.2.1. Os salários deverão obedecer ao piso salarial mínimo estabelecido em lei, ou pelo Acordo Trabalhista, ou ainda pela Convenção Coletiva de Trabalho para cada categoria profissional.
- 10.2.2. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão de responsabilidade da licitante vencedora.
- 10.2.3. **Não poderão ser considerados na Planilha de Preços da licitante:**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 10.2.3.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (**art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017**);
- 10.2.3.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (**art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017**);
- 10.2.3.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (**Acórdão TCU n.º 2.746/2015 – Plenário**);
- 10.2.3.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (**Acórdãos TCU n.º 2.746/2015 – Plenário, n.º 64/2010 - 2ª Câmara e n.º 953/2016 - Plenário**);
- 10.2.3.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (**Súmula TCU n.º 254/2010**);
- 10.2.3.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (**Acórdãos TCU n.º 1.949/2007 – Plenário e n.º 6.439/2011 – 1ª Câmara**).
- 10.2.4. Correrão por conta da licitante vencedora todos os ônus que incidam com o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços objeto deste Edital.
 - 10.2.4.1. Caso a licitante detentora da melhor proposta apresente em sua composição algum item com valor superior ao de referência da Codevasf, o mesmo será objeto de negociação pelo Agente de Contratação, que deverá consultar as demais classificadas caso não se configure o ajuste dos valores de cada item em conformidade com aqueles de referência da Codevasf.
- 10.2.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços, objeto deste Pregão, serem executados sem ônus adicional para a Codevasf.
- 10.2.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 10.2.7. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 10.2.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 10.2.9. Os preços deverão ser cotados por item e em reais (R\$), em valores unitários, em conformidade com as especificações contidas na PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, observando o preço máximo que a Codevasf se dispõe a pagar por cada item, sendo aceitas propostas para um, mais de um, ou todos os itens do escopo de fornecimento relacionados na mencionada Planilha.
- 10.2.10. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, a licitante compromete-se a realizar os serviços, objeto deste Edital, sem preterição do que consta na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, integrante deste Edital.
- 10.2.10.1. Havendo divergência entre a descrição dos serviços constantes na “Descrição detalhada do Objeto Ofertado” no sistema no portal www.comprasgovernamentais.gov e a descrição contida na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, prevalecerá sempre a descrição contida na Planilha.
- 10.2.10.2. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o preço unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado válido o valor por extenso.
- 10.2.11. A Codevasf não considerará propostas para execução parcial dos serviços.
- 10.2.12. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.3. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Contenham vícios ou ilegalidades;
 - b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus Anexos;
 - c) Que apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pela **Codevasf**;
 - d) Apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e,
 - e) Que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentados.
 - e1) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - e2) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
 - e3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN n.º 5/2017 – SLTI-MPOG, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

- e4) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
- e5) Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- e6) Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- e7) É vedado a **Codevasf** fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

10.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme **art. 56 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 10.4.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.4.2. O Agente de Contratação deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação.
- 10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.6. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.
- 10.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 10.6.2. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 10.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:
- a) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.
- 10.8. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante. Em caso de erro para menos, não poderá eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
- 10.9. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 10.10. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

11. HABILITAÇÃO

- 11.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do **item 10** deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, **válidos e que comprovem situação pré-existente à abertura do certame**, relacionados nos subitens seguintes.
- 11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));
- 11.1.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 11.1.2. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.
- 11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou, em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

prazo de, no mínimo 02 (duas) horas, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico.

- 11.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.3. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS);

- a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

- a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

- a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

- a4) Se porventura, quando da verificação "on line" no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea "a" acima e "b" abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

a4.2) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a4.3) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a4.4) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

a4.5) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4. Qualificação Técnica:

- a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO **exigidos no item 13.1** do Termo de Referência, **Anexo II, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre;

11.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

- b1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b3) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- d) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- e) Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “j” deste subitem, observados os seguintes requisitos:

- Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

- Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

- 11.6. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a1”, “a2”, “a3” e “b”, do **subitem 11.3** acima, será analisada a documentação da licitante vencedora já enviada no ato do envio da proposta, conforme previsto no **subitem 7.1.1**, alíneas “a” a “b” deste edital e observando ainda, o previsto no **subitem 11.6.1** abaixo.
- 11.6.1. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- 11.6.2. **A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas aos documentos enviados via Sistema, para fins de julgamento/habilitação do certame.**
- 11.7. A validade das certidões referidas no **subitem 11.3** corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 11.7.1. Caso a certidão expedidas pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.

- 11.7.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos nos **subitens 10.3, 10.4 e 11.5** deste Edital, no que couber.
- 11.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.10. **Habilitação: Benefícios às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte:**
- 11.10.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 11.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.
- 11.10.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do Contrato.
- 11.10.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no **subitem 11.10.2** acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 11.11. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 11.11.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua estrangeira.
- 11.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **subitem 10.11.1** acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

Consórcio

- 11.12. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído sob as leis brasileiras, devendo observar as seguintes condições:
- 11.12.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e deverá conter os objetivos, a composição do consórcio com o nome das empresas, endereço, indicação do percentual de participação de cada consorciado e a descrição dos serviços correspondentes, de cada membro do consórcio.
- 11.12.2. Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, empresa líder do consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital; a qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.
- 11.12.2.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no item 11.12.2 acima.
- 11.12.3. Apresentação dos documentos exigidos neste Edital quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- 11.12.4. Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
- a) Comprovação do **patrimônio líquido** exigido no Edital mediante apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, considerando um acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor exigido no edital para cada licitante individual;
 - a1) A expressão “na proporção de sua respectiva participação” significa dizer que cada empresa componente do consórcio multiplicará o percentual de sua participação no consórcio pelo seu efetivo capital social (ou patrimônio líquido), devendo a soma dos valores assim calculados para todas as empresas do consórcio ser, no mínimo, o capital social exigido no Edital;
 - b) Demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no item 10.12.3 deste Edital.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- c) O acréscimo previsto na alínea “a” não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.12.5. Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;
- 11.12.6. Responsabilidade solidária de todos os consorciados, tanto no compromisso de constituição do consórcio a ser firmado pelos licitantes, quanto no contrato a ser celebrado pelo Consórcio vencedor.
- 11.12.7. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição do referido consórcio, conforme disposto no item 10.12.1, devidamente formalizado de acordo com o que estabelecem os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos, de acordo com a natureza das pessoas consorciadas.
- 11.12.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Codevasf, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação e qualificação técnica do consórcio original, exceto quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só que as suceda para todos os efeitos legais;
- 11.12.9. O consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- 11.12.10. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
- 11.12.11. Para a participação em consórcio, será permitida a utilização de impresso padronizado do consórcio, criado especialmente para a apresentação das propostas do presente processo licitatório, bem como a utilização dos impressos próprios das empresas participantes do consórcio, ou, ainda, será permitido fazer uso das duas formas de apresentação de impressos aqui mencionadas
- 11.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 13.1. A adjudicação e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.
- 13.2. Exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

14. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 2.206.428,72 (dois milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), a preços de janeiro/2024, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo IV do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 14.2. As Planilhas de Custos e Formação de Custos foram elaboradas com base no Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 005/2017 – SEGES/MP.
- 14.3. Os recursos orçamentários da CODEVASF correrão à conta do Programa de Trabalho - nº 18.544.2221.20N4.0001 – Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas, Nacional, Categoria Econômica 3, sob a gestão da Área de Irrigação e Operações da CODEVASF.

15. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 15.1. Os prazos para execução dos serviços e vigência do contrato são os estabelecidos no **item 15**, do Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.
- 15.1.1. O prazo de execução será contado da data de emissão da **Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 15.1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado **da data de sua assinatura**.
- 15.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) haja interesse da Codevasf;
 - b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
 - c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) esteja previamente autorizada pela autoridade competente.
- 15.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 15.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 15.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 15.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 15.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 15.2.6. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no “Diário Oficial da União”, e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Unidade Regional de Finanças da Codevasf.
- 15.3. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 143 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 15.4. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

16. FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos dos serviços objeto deste Edital serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **item 16, do Anexo II - Termo de Referência**, que integra o presente Edital.
- 16.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 16.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 16.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no **subitem 16.2** reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 16.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 16.3.1. Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 16.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN RFB 2110/2022;
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF nº 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 16.5. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 16.6. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 16.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
 - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 16.8. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 16.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 16.10. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 16.11. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inc. IX do art. 69, da Lei 13.303/2016.
- 16.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.13. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 16.14. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 81, inc. VI, da Lei 13.303/2016.
- 16.15. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 16.16. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme § 1º do art. 77 da Lei 13.303/2016.
- 16.17. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 16.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 16.17.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 16.17.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

17. REPACTUAÇÃO

- 17.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Serão adotados os critérios de repactuação/reajustamento previstos no Item 18, do Anexo I - Termo de Referência, que integra o presente Edital.

18. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 18.1. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Codevasf e União.

19. CONTA DEPÓSITO VINCULADA

- 19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N.º 5/2017, são estabelecidas **Item 17** do Termo de Referência, que integra o presente Edital, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o **Anexo XII da IN SEGES/MP n.º 5/2017**.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao **contratado** ou **licitante**:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

20.1.1. A sanção prevista no inciso I do **subitem 20.1** consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

20.1.2. A sanção prevista no inciso III do **subitem 20.1** podem ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

20.1.3. A sanção prevista no inciso III do **subitem** Erro! Fonte de referência não encontrada. poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 20.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do **subitem 20.1** deste Edital.
- 20.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 20.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 20.5. A sanção de suspensão, prevista no **subitem 20.1** observará os parâmetros estabelecidos no RILC da Codevasf, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 20.6.1. Os atos previstos no item 20.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022,
- 20.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 20.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 20.9. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

21. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 21.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 21.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 22.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 22.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.
- 22.5. A Minuta de Contrato (Anexo III) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 22.6. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços do licitante vencedor deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 22.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 22.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Agente de Contratação, seja



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

- 22.9. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 22.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 22.11. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 22.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- 22.13. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 22.14. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.
- 22.15. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária Seção Judiciária de Distrito Federal/DF será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Brasília/DF novembro de 2024

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da Codevasf

Processo 59500.002564/2024-74-e



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO III
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA- MODELO I

ITEM 01
PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À
CODEVASF
SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I
CEP 70.830.901 – Brasília-DF
Ref.: Edital nº 900xx/2024

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº 900xx/2024 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para Execução dos serviços de apoio técnico especializado à unidade de gestão e segurança de barragens da Codevasf, na sede da companhia, em Brasília, no Distrito Federal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo valor global de R\$ _____, **(VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS)**, aplicado um percentual de desconto de ____% (____), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e Anexos, observando rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CODEVASF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de: Serviços: xx,xx%; Fornecimento: xxx%; e Encargos Sociais: xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, __/__/__, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, que conhece o local onde serão executadas os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e que não será transferida à Codevasf a responsabilidade por seu pagamento.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

MODELO 2 - DADOS DA EMPRESA

PROJETO				
EDITAL Nº ____/____ MODALIDADE:				Fl. 1/1
FORMA DE CONSTITUIÇÃO				
SOCIEDADE ANÔNIMA ()		SOCIEDADE LIMITADA ()		INDIVIDUAL ()
DIREÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL				
NOME		NACIONALIDADE		CARGO
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS - RESPECTIVOS ENDEREÇOS E GERENTES				
NÚMERO DE REGISTRO NO CNPJ		DATA DE CONSTITUIÇÃO	REGISTRO NÚMERO	ÓRGÃO DE REGISTRO
REGISTRO EM ENTIDADES PROFISSIONAIS (SEDE)			ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL E DATA	
ÓRGÃO	NÚMERO	DATA	NÚMERO DO REGISTRO	ÓRGÃO DO REGISTRO
Nome do Informante:		Assinatura:		Data: / /

Obs: O campo “registro em entidades profissionais (sede)”, no caso de empresas de engenharia, deverá ser preenchido com os dados de seu registro junto ao CREA.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor Total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo V - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Conforme Anexo XII-A da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, e suas alterações, do SEGES/MPDG)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CODEVASF E
A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____,
VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE
PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS,
PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS
TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº
5, DE 25 DE MAIO DE 2017, E ALTERAÇÕES
POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

4. Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) – servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada –bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada –



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação,, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

***Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, ____ de _____ de 20 ____ .

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº __, de __ de __ de ____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

_____,
Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº __, de __ de ____ de ____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência : _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ – ____

Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de ____, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº ____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____, (nome do representante da Administração Pública Federal) Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ – _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito – bloqueada para movimentação



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

_____, ____ de _____ de 20__

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

Local, ____ de ____ de 20__

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

CARTA DE FIANÇA ANEXA À MINUTA DE CONTRATO

CARTA DE “FIANÇA BANCÁRIA” – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

Pela presente Carta de Fiança, o Banco....., com sede....., CNPJ/MF nº, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a CODEVASF, com sede em [ENDEREÇO], em caráter irrevogável e irretratável, como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma, com sede [ENDEREÇO], CNPJ/MF nº, da importância de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato decorrente do Edital Nº ____/____/____/____.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a CODEVASF.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar à CODEVASF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança vigorará pelo prazo de ____ (____) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a CODEVASF.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a CODEVASF se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e Data.

(seguem-se as assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO VIII
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações

**TERMO DE REFERÊNCIA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA, LEI Nº 13.303/2016
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO À UNIDADE DE GESTÃO E SEGURANÇA DE BARRAGENS DA CODEVASF E PISF, NA SEDE DA COMPANHIA, EM BRASÍLIA, NO DISTRITO FEDERAL, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

OUTUBRO/2024



ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	4
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	4
6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	4
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
8. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	5
9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	5
11. MATERIAL, SOFTWARES E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS	8
12. PROPOSTA	8
13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	9
14. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
15. PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO	11
16. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
17. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA	12
18. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS	13
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
20. GARANTIA DE EXECUÇÃO	18
21. FISCALIZAÇÃO	19
22. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	23
23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	24
24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	24
25. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	28
26. MATRIZ DE RISCOS	29
27. CONDIÇÕES GERAIS	29
28. ANEXOS	29



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação dos serviços de apoio técnico especializado à Unidade de Gestão e Segurança de Barragens da Codevasf e PISF, na Sede da Companhia, em Brasília, localizada no Distrito Federal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	PREÇO TOTAL ANUAL COM BDI
1	Mão de obra especializada	370	R\$ 2.206.428,72

- 1.1. Os quantitativos e demais detalhamento do item estão discriminados na planilha orçamentária em anexo a este Termo de Referência, que faz parte integrante do mesmo.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE IRRIGAÇÃO E OPERAÇÕES (AI) – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSERV - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um serviço no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais



ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de Realização:** LICITAÇÃO ELETRÔNICA, LEI Nº 13.303/2016.

3.2. **Modo de Disputa:** Aberto

3.3. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário.

3.4. **Divulgação do Valor estimado:** Público

3.5. **Critério de Julgamento:** Menor preço.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados no Edifício Sede da Codevasf, localizado em SGAN 601, Conj. I. Ed. Dep. Manoel Novaes, CEP 70830-019, em Brasília/DF – Brasil.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se da contratação de serviços de caráter continuado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra especializada, a ser contratado mediante licitação, na modalidade eletrônica, Lei nº 13.303/2016.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou consorciadas, de até 2 (duas) empresas, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

7.2. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

7.3. CONSÓRCIO

7.4. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio, de no máximo 2 (duas) empresas.

7.5. SUBCONTRATAÇÃO

7.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência nem a prestação de serviços por Pessoas Jurídicas. Todos os profissionais alocados na prestação de serviços devem possuir vínculo trabalhista (celetista) com a Contratada.

7.7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

7.9. Não será permitida a participação de cooperativas nesta licitação.

8. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O atestado de visita aos locais dos serviços não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do serviço.

8.2. Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

8.3. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Unidade de Gestão e Segurança de Barragens da CODEVASF, em Brasília/DF, nos telefones: (61) 20284500.

8.4. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

I) O objeto do presente TR trata-se da contratação dos serviços de apoio técnico especializado à Unidade de Gestão e Segurança de Barragens da Codevasf (AI/GGE/USB) e PISF, na Sede da Companhia, em Brasília, localizada no Distrito Federal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo as seguintes atividades:



- Estudos Técnicos: Elaboração e avaliação de estudos de modelagem geotécnica, hidrologia, hidráulica e ruptura de barragem, visando subsidiar a tomada de decisões e garantir a segurança das estruturas.
 - Planos, Relatórios e Projetos: Elaboração, análise e atualização de planos, relatórios e projetos relacionados à gestão, operação, manutenção e segurança de barragens, incluindo Planos de Segurança de Barragens (PSBs), Relatórios de Segurança de Barragens (RSBs) e projetos de engenharia, visando garantir a conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas do setor.
 - Inspeções e Acompanhamento: Monitoramento e análise da execução de Inspeções de Segurança Regular (ISRs) e Inspeções de Segurança Especial (ISEs), incluindo a análise crítica de relatórios e emissão de pareceres técnicos, visando identificar e corrigir eventuais anomalias e garantir a segurança das barragens.
 - Planos de Ação de Emergência (PAEs): Apoio na contratação, elaboração, análise e atualização de PAEs, visando garantir a prontidão e eficácia das ações em caso de emergências.
 - Manutenção e Reparos: Análise de relatórios técnicos, monitoramento da execução de obras e serviços de manutenção e reparo, elaboração de orçamentos e Termos de Referência (TRs), visando a conservação e o bom funcionamento das barragens.
 - Gestão de Dados e Indicadores: Elaboração e gestão de indicadores de desempenho, incluindo uso de plataformas de Business Intelligence (BI), e análise de dados de monitoramento automatizado, visando otimizar a gestão da segurança das barragens.
 - Treinamento e Capacitação: Desenvolvimento e ministração de treinamentos técnicos para a equipe da Codevasf e agentes externos, conforme o caso, sobre gestão, operação, manutenção e segurança de barragens, visando aprimorar o conhecimento e as competências da equipe interna.
 - Reuniões e Eventos: Condução e participação em reuniões e eventos técnicos internos e externos para discutir assuntos relacionados à segurança de barragens, visando o intercâmbio de informações e a atualização sobre as melhores práticas do setor, incluindo as etapas pertinentes à implantação de Planos de Ação de Emergência.
 - Assessoria Técnica: Prestação de apoio técnico em outras demandas relacionadas à gestão, operação, manutenção, regularização e segurança de barragens, incluindo a elaboração de documentos, planilhas orçamentárias e termos de referência, visando suprir as necessidades da Codevasf em relação à segurança de barragens.
 - Emissão de ARTs: Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para todas as atividades relacionadas, conforme exigido pela legislação vigente, com os custos e providências sob competência e responsabilidade exclusiva da Contratada e sem ônus adicional à Contratante. Estão incluídas as ARTs para as atividades executadas, incluindo de cargo e/ou função (ART dos Profissionais e/ou Coordenador(a)) e para prestação dos serviços (ART da empresa Contratada).
- II) Demais informações constam do Anexo III – Escopo Dos Serviços e Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – do Termo de Referência, que faz parte integrante do mesmo.
- III) Os serviços serão prestados nas seguintes condições e horários de trabalho:
- Os serviços a serem contratados deverão ser executados por profissionais qualificados nos termos da RESOLUÇÃO CONFEA Nº 336 DE 27/10/1989 e a RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973.
 - O horário núcleo dos prestadores de serviços será de 8 (oito) horas diárias, estimado nos períodos de 8h às 12h e de 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.
 - No caso específico do Assistente Social, aplica-se a Lei nº 8.662/1993, alterada pela Lei nº 12.317/2010, nas quais se estabelece a duração de trabalho de 30 (trinta) horas semanais,



que deverão ser prestadas em 6 (seis) horas diárias, nos períodos de 8h às 12h e de 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

- Os horários de registro de saída do término do período da manhã e entrada no período da tarde deverão respeitar, obrigatoriamente, o intervalo mínimo de uma hora e de no máximo duas horas para alimentação e repouso.
- O horário de expediente no edifício sede da Codevasf é de 07h30min às 19h30min, de segunda a sexta-feira, sendo vedada a permanência dos profissionais fora desse horário.
- Devem ser respeitadas as disposições trabalhistas.
- Será vedada a realização de horas extras.
- As atividades desenvolvidas no âmbito do contrato serão exclusivamente as demandadas pela Contratante ao Coordenador da equipe contratada.
- Em casos fortuitos, como pandemias, eventos climáticos extremos e outros, exclusivamente por deliberação da Contratante, poderá ser analisada e autorizada a prestação dos serviços de modo remoto, sendo responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de equipamentos e materiais, sem ônus à CONTRATANTE.
- Não se estima a necessidade de deslocamentos e hospedagens a serviço.

10. A empresa contratada deverá apresentar equipe técnica multidisciplinar com expertise em diversas áreas da engenharia, geologia/geotecnia, hidrologia e segurança de barragens, a fim de atender às demandas de forma abrangente e eficiente. Os trabalhos deverão ser executados pela seguinte equipe técnica:

- 1(um) Engenheiro Coordenador - para coordenação, supervisão e controle das atividades desenvolvidas pela equipe, riscos, assessoramento técnico e outras atividades necessárias: 1 profissional graduado em Engenharia, com tempo mínimo de 10 anos de formação e com experiência mínima de 10 anos em Engenharia de Barragens ou Segurança de Barragens, devidamente registrado no conselho profissional e competente para a execução das atividades; Prazo: 12 meses/profissional, totalizando 12 meses/ano. A formação ou especialização acadêmica do profissional deve atender à Tabela de Títulos Profissionais da Resolução CONFEA nº 473/2002: Engenheiro Civil (Código 111-02-00) ou Engenheiro de Fortificação e Construção (Código 111-03-00).
- 5(cinco) Engenheiros: para atuação em diferentes áreas de engenharia (geotecnia, hidrologia, hidráulica, construção, estruturas, orçamentista, gestão de dados de segurança de barragens, planos de segurança de barragens e planos de ação de emergência) para desenvolvimento de estudos, projetos, relatórios, planilhas orçamentárias, alinhamentos constantes, entre outros: 5 profissionais graduados e com experiência nas áreas de atuação demandadas, preferencialmente, com tempo mínimo de 4 anos de formação e de experiência profissional em Engenharia de Barragens ou Segurança de Barragens, devidamente registrados no conselho profissional; Prazo: 12 meses/profissional. A formação ou especialização acadêmica do profissional deve atender à Tabela de Títulos Profissionais da Resolução CONFEA nº 473/2002, conforme a área de engenharia demandada pela Contratante.
- 1(um) Assistente Social: para atuação junto às comunidades e coordenação de atividades correlatas, em especial para a efetivação dos Planos de Ação de Emergência e demais demandas pertinentes da Codevasf. 1 profissional graduado em Serviço Social, nos termos da Lei nº 8.662/1993, preferencialmente, com tempo mínimo de 4 anos de formação, devidamente registrado no conselho profissional competente para a execução das atividades; Prazo: 12 meses/profissional, totalizando 12 meses/ano.

a) As Anotações de Responsabilidade Técnica serão emitidas pela Contratada com inclusão dos profissionais que realizarem as atividades, incluindo a coordenação técnica no controle das atividades desenvolvidas.



- b) Quando a atividade for de fato realizada pela coordenação técnica, nesse caso, a Responsabilidade Técnica será de competência do coordenador técnico.
- I) Compete à CONTRATANTE selecionar, aprovar, definir e solicitar a alteração dos profissionais que prestarão os serviços, com base na análise individual das FICHAS CURRICULARES.
- II) A CONTRATADA deverá alocar, conforme fixado pela CODEVASF, mão de obra capacitada para o fiel cumprimento das tarefas descritas no item 3 deste Termo de Referência.
- III) A CONTRATADA, em sua proposta e ao longo do contrato, deverá respeitar o piso salarial dos profissionais determinado em normativo competente para o local de execução dos serviços.
- c) Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- I) Os documentos e informações produzidos ao longo do contrato serão de propriedade exclusiva da Codevasf e devem ser entregues em formato escolhido pela fiscalização.
- II) Ao final do contrato, a Contratada efetivará, sem ônus para a contratante e sem perda de informações, o processo de transição de informações, incluindo reuniões, treinamentos, suporte técnico e transferência completa de documentação técnica, relatórios, dados e informações relevantes.

11. MATERIAL, SOFTWARES E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 11.1. *Os computadores e mobiliários utilizados pelos profissionais da Contratada serão disponibilizados pela Contratante, quando em âmbito ao edifício sede da Codevasf, em Brasília, localizada no Distrito Federal.*

12. PROPOSTA

- 12.1. A Proposta de Preço deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstos neste TR e seus anexos constitutivos.
- 12.2. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
 - a) Planilha de Custos dos serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo VII integrantes deste Termo de Referência, observando-se os preços máximos globais orçados pela Codevasf.
 - a1) A Planilha de Preços incluindo os quantitativos, custos e preços (unitários e total) dos insumos, mão de obra, custos administrativos, remuneração da empresa e despesas fiscais;
 - a2) Junto com a proposta, as Planilhas de Custos dos Serviços deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência das mesmas;
 - a3) Os salários dos profissionais referidos nestes Termos de Referência não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pela Lei nº 4.950A/66 (caso dos engenheiros) ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida neste Termo de Referência;
 - b) Detalhamento dos Encargos Sociais – conforme modelo constante do Anexo VII integrantes deste Termo de Referência;



- b1) O Licitante deverá demonstrar os percentuais dos encargos sociais básicos definidos em legislação. Os grupos de encargos que recebem incidência e reincidência dos encargos básicos devem ser corretamente definidos
- 12.3. Na PROPOSTA apresentada pela LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos futuramente contratados e executados.
- 12.4. A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos da Codevasf, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 12.5. Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008. O percentual do ISS deverá ser do município sede da empresa e deverá na proposta indicar o percentual e anexar cópia da Lei Orgânica municipal para verificação da comissão de julgamento.
- 12.6. O percentual do ISS deverá ser do município onde serão prestados os serviços.
- 12.7. No demonstrativo de despesas fiscais deverá ser informado o regime de tributação da licitante, ou seja, se baseado no lucro real ou no lucro presumido.
- 12.8. As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.2. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando o ramo de atividade em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- b) Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, exclusivamente como contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do(s) profissional(is) responsável(is) à época, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado serviços similares em porte e complexidade ao objeto deste TR:
 - i) Plano de Segurança de Barragem ou Revisão Periódica de Segurança de Barragens; ou,
 - ii) Obra ou Projeto Básico ou Projeto Executivo de: construção ou recuperação ou reabilitação de Barragens.
 - iii) As ações acima devem se referir a barragens enquadradas na Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/2010) pelos critérios de altura mínima, capacidade total mínima do reservatório, dano potencial associado ou categoria de risco, de modo a apresentarem no mínimo 1 (uma) das seguintes características:
 - Reservatório com capacidade total maior ou igual a 3.000.000 m³ (três milhões de metros cúbicos);



- Altura maior ou igual a 15 m (quinze metros);
 - Categoria de Dano Potencial Associado (DPA) médio ou alto;
 - Categoria de Risco (CRI) alto.
- iv) Caso as características acima não constem em certidões ou atestados de capacidade técnica, elas deverão ser comprovadas por meio de cópia de informações de projetos ou da página de informações da barragem fornecida pelo Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), com a identificação do Código SNISB.
- v) Definem-se como serviços similares em porte e complexidade, para os fins estabelecidos neste TR, como sendo a elaboração, execução, implantação ou fiscalização dos itens elencados nas alíneas ii e iii acima.
- vi) Não serão aceitos somatórios de atestados para comprovar a qualificação técnica da licitante.
- vii) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- viii) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviços similares ao objeto desta licitação, conforme alínea b deste subitem.
- i) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- O empregado;
 - O sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
- ii) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- iii) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- iv) **No caso de duas** ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- d) Declaração do Coordenador com aceite em participar dos serviços como responsável técnico da empresa, e respectivo comprovante de vínculo contratual entre o profissional



e a LICITANTE. A declaração deve conter: nome completo, nº CPF, nº identidade, nº do registro no CREA.

- i) Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Coordenador pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela CODEVASF.
- ii) **A licitante deverá comprovar, por meio da apresentação das fichas curriculares do Anexo do TR, o atendimento aos Requisitos Mínimos do Engenheiro Coordenador mencionado no item 10.**
- iii) **É obrigatória a apresentação do Acervo Técnico que comprove os requisitos mínimos estabelecidos para o Engenheiro Coordenador, conforme item 10.**

14. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 2.206.428,72 (dois milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), a preços de janeiro/2024, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes dos anexos deste termo de Referência.
- 14.2. Os recursos orçamentários da CODEVASF correrão à conta do Programa de Trabalho - nº 18.544.2221.20N4.0001 – Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas, Nacional, Categoria Econômica 3, sob a gestão da Área de Irrigação e Operações da CODEVASF.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

- 15.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado o início da execução, mediante manifestação expressa das partes.
- 15.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 2 (dois) meses após a assinatura do contrato.
- 15.3. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos após avaliação da qualidade dos serviços prestados, dos preços praticados no mercado, de forma a manter a condição mais vantajosa para a Administração, limitado a 60(sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes e celebração de termo aditivo, na forma do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016.

16. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Fiscalização, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e apresentação de prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do boletim de medição, avaliação e aprovação pela fiscalização dos serviços prestados, conforme este Termo de Referência.
- 16.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 16.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

III) Não produziu os resultados acordados;



- IV) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- V) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

17.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- VI) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

17.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

- a) *Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:*
- b) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- d) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

1.1. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

17.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- VII) 13º (décimo terceiro) salário;
- VIII) Férias e um terço constitucional de férias;



- IX) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- X) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 17.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 17.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 17.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 17.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 17.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 17.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- XI) Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- XII) Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- XIII) A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- XIV) A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 17.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 18. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**
- 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 18.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em



datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- 18.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 18.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- XV) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 18.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 18.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 18.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - b) Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - c) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 18.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 18.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 18.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 18.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 18.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



- 18.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 18.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 18.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 18.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 18.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 18.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.
- 19.2. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) Cometer fraude fiscal;
- 19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
 - b) Multa de:



- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e,
 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos.
- a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência;
- 19.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, devendo a devesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2
INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a Possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo Motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	1

- 19.8. A sanção de suspensão observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contando a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica (PR/AJ), que procederá ao seu exame.
 - Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que deliberará em razão à aplicação de multa.
 - Em caso de deliberação contrária à aplicação de multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo tal deliberação em novação contratual nem desistência dos direitos que forem assegurados.



- d) Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 19.10. As multas constantes dos subitens acima são meramente moratórias, não isentando a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa, podendo ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União.
- 19.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida, junto à Codevasf, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- b) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias, contando a partir da data da comunicação.
- 19.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.14. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.
- 19.15. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 19.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- XVI) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017.
- XVII) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- XVIII) A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Irrigação e Operações (AI) da Codevasf.



- 20.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 20.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.5. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.
- 20.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 20.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 20.8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 20.9. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.
- 20.10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 20.11. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

21. FISCALIZAÇÃO

- 21.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 21.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 21.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.



- 21.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Irrigação e Operações, responsável pela execução do contrato.
- 21.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 21.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de Irrigação e Operações da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 21.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 21.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 21.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 21.10. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 21.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

XIX) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

XX) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);



- f) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

XXI) Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- i) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- j) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- k) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- l) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- m) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXII) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- n) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- o) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- p) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- q) Exames médicos admissionais dos empregados dispensados.

21.12. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

- a) O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- b) Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- c) Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

21.13. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

21.14. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem XIX) acima deverão ser apresentados.



- 21.15. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 21.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 21.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 21.18. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.19. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 21.20. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- XXIII) Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- XXIV) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- XXV) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 21.21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 21.22. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 21.23. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 21.24. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 21.25. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 21.26. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 21.27. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a



excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 21.28. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 21.29. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 21.30. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 21.31. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 21.32. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 21.33. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 21.34. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

22. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 22.1. Durante a vigência do contrato a avaliação da execução do objeto será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo III deste Termo de Referência, que faz parte integrante do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 22.2. O indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
- 22.3.1. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Anexo deste TR) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.
- 22.3.2. O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.



- 22.3.3. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 23.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- I) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - II) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - III) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - IV) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - V) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - VI) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
 - VII) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
 - VIII) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 24.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- I) Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para todas as atividades relacionadas ao contrato, conforme exigido pela legislação vigente, com os custos e providências sob competência e responsabilidade exclusivas da Contratada e sem ônus adicional à Contratante. Estão incluídas as ARTs para as atividades executadas, de cargo e/ou função (ART dos Profissionais e/ou Coordenador(a)) e para prestação dos serviços (ART da empresa Contratada).
- 24.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 24.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 24.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 24.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 24.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 24.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 24.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 24.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 24.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 24.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 24.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 24.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 24.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 24.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 24.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 24.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.



- 24.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 24.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63, da **IN SEGES/MPDG nº 5/2017**.
- 24.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 24.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 24.22. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 24.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 24.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 24.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017**:
- I) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
 - II) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 24.26. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 24.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 24.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 24.29. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



- 24.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 24.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 24.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 24.33. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 24.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 24.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 24.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- I) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - II) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - III) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 24.37. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 24.38. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- I) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 24.39. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da



contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, conforme **Anexo V, item 2.5, e, IN nº 05/2017.**

- 24.40. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

25. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 25.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 25.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 25.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 25.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 25.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 25.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 25.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- I) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - III) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - IV) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 25.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 25.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 25.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.



- 25.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 25.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

26. MATRIZ DE RISCOS

- 26.1. A matriz de risco está apresentada em anexo a este Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 26.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 26.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 26.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 26.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 26.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 26.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 26.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 26.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 26.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

27. CONDIÇÕES GERAIS

- 27.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transições.

28. ANEXOS

- 28.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:



- Anexo I – Justificativa
- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo III – Escopo dos serviços e Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
- Anexo IV – Planilhas de Quantidades e Preços
- Anexo V – Matriz de Riscos
- Anexo VI – Modelo de Formulários, Declarações e/ou Quadros;
- Anexo VII – Modelo de Planilha de Preços (Proposta)

Responsável técnico pelas informações:

Flávio Damasceno Aragão
Chefe de Unidade
AI/GGE/USB

De acordo:

Calebe Araújo Azevedo
Gerente de Gestão de Empreendimentos
AI/GGE



ANEXO I

JUSTIFICATIVAS



Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos serviços a serem contratados, previstos no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo administrativo nº 59500.002564/2024-74.

Justificativas: A presente justificativa visa demonstrar a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados em segurança de barragens pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e PISF, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de gestão de riscos.

A Codevasf, responsável por um expressivo número de 113 barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), enfrenta o desafio constante de assegurar a operação, manutenção e segurança dessas estruturas complexas e vitais. A magnitude dessa responsabilidade, aliada à criticidade de eventuais falhas que podem colocar em risco vidas e o meio ambiente, exige a alocação de profissionais altamente especializados, com conhecimento técnico aprofundado em áreas como geotecnia, hidrologia, construção civil e segurança de barragens.

A ausência de mão de obra qualificada compromete a integridade das barragens, potencializando o risco de acidentes com consequências devastadoras. Diante desse cenário, a contratação de serviços técnicos especializados em segurança de barragens torna-se não apenas imperativa tecnicamente, mas também de legalidade e de responsabilidade socioambiental.

A presente contratação visa:

- Suprir a demanda crítica por mão de obra qualificada: Garantir o acesso imediato a especialistas capazes de lidar com a complexidade das operações e assegurar a eficiência, segurança e sustentabilidade das barragens.
- Assegurar a conformidade regulatória: Atender às exigências da legislação vigente, como a Lei nº 12.334/2010 e a Lei nº 14.066/2020, que estabelecem a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e definem os requisitos para a gestão de segurança de barragens, além de estar em consonância com as recomendações do Acórdão nº 1257/2019-TCU-Plenário.
- Mitigar riscos e prevenir acidentes: Implementar medidas preventivas e corretivas para garantir a segurança das barragens e proteger a sociedade e o meio ambiente.
- Manter a continuidade das operações da Codevasf: Evitar a interrupção das atividades da instituição, que depende do bom funcionamento das barragens para cumprir sua missão de promover o desenvolvimento regional.

A contratação de serviços técnicos especializados em segurança de barragens é, portanto, uma medida essencial para garantir a integridade das estruturas, a segurança da população e a continuidade das operações da Codevasf, em conformidade com a legislação e as boas práticas do setor.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade: Atualmente, à Codevasf é atribuída a responsabilidade pela gestão de 113 barragens em sua área de atuação. A segurança dessas estruturas é fundamental para garantir a segurança hídrica e a integridade das comunidades. A quantidade de ações relacionadas à operação, manutenção, regularização e gestão das estruturas demanda grande aporte de recursos, incluindo por profissionais qualificados. A contratação de equipe qualificada e de dedicação exclusiva ao tema é a solução mais adequada, até o momento, para sanar potenciais riscos e levar ao cumprimento das obrigações legais da empresa.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado: A precificação desta licitação se baseou completamente em



referências oficiais de preços, no caso a Tabela de Preços de Consultoria de Mão de Obra do DNIT (janeiro/2024); e SINAPI 6ª Edição, junho/2024.

Dos requisitos de aceitação e pontuação das propostas: Trata-se de licitação de menor preço sobre o valor de referência, não serão aceitos valores de itens ou total acima dos referenciados pela Contratante. Não se aplica pontuação, pois não é licitação de técnica e preço.

Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações: As exigências para a qualificação técnica das licitantes derivam da complexidade, em especial nas barragens enquadradas na Lei nº 12.334/2010, que o tema possui e da necessidade de se contratar empresa com expertise em barragens, tanto na área de segurança quanto na área de engenharia de barragens. Para isso exige-se o mínimo de 1 (um) documento comprovante da capacidade técnica da empresa em cada atribuição para habilitar a licitante.

Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação: Item constante no Termo de Referência.

Dos critérios de reajustamento e repactuação de preços: Critérios de repactuação de preços, baseados no Art. 54 da IN 5/2017, inseridos no item 18 deste TR.

Da necessidade da contratação:

A contratação de equipe técnica especializada para apoio à Unidade de Gestão e Segurança de Barragens visa atender à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), estabelecida pela Lei nº 12.334/2010, que tem como objetivo garantir a segurança das barragens, minimizando os riscos de acidentes e seus impactos sociais, ambientais e econômicos.

A Codevasf, responsável pela gestão de 113 barragens, necessita de equipe técnica para monitorar e analisar as condições de segurança dessas estruturas, elaborar planos de segurança, realizar inspeções, acompanhar a execução de obras e serviços de manutenção, gerenciar dados e indicadores, além de desenvolver e ministrar treinamentos técnicos para a equipe da Codevasf e agentes externos. Essas atividades são essenciais para garantir a segurança das barragens e o cumprimento das obrigações legais da empresa.

A contratação da equipe técnica especializada trará os seguintes benefícios diretos:

- Melhoria da gestão de segurança das barragens: A equipe técnica subsidiará o monitoramento e a análise das condições de segurança das barragens, elaborando planos de segurança e acompanhando a execução de obras e serviços de manutenção.
- Prevenção de acidentes e mitigação de riscos: A equipe técnica subsidiará a correção de anomalias nas barragens, minimizando os riscos de acidentes e seus impactos.
- Cumprimento das obrigações legais e regulatórias: A equipe técnica subsidiará a Codevasf e sua conformidade com a legislação e as normas técnicas de segurança de barragens.

Os benefícios indiretos incluem:

- Proteção da vida, do patrimônio das comunidades e do meio ambiente: A segurança das barragens é fundamental para proteger o meio ambiente, a vida e o patrimônio das comunidades que vivem próximas a essas estruturas.
- Contribuição para o desenvolvimento regional: A segurança das barragens é intrínseca à segurança hídrica e ao desenvolvimento regional, pois garante a continuidade das estruturas que são fontes de abastecimento de água a comunidades, de irrigação e atividades socioeconômicas.

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico para a melhoria da gestão de segurança de barragens. Além disso, a contratação contribui para o cumprimento da missão da empresa, que é promover o desenvolvimento sustentável dos vales dos rios São Francisco e Parnaíba.



A natureza da contratação é continuada, pois a gestão de segurança de barragens é uma atividade permanente e essencial para garantir a segurança das estruturas e das comunidades.

Não há agrupamento de itens em grupos nesta contratação.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A gestão da segurança de barragens exige uma abordagem integrada e contínua. A escolha da solução de contratação de serviços de apoio técnico especializado se justifica pela necessidade de lidar com a complexidade e o volume de atividades relacionadas à gestão e segurança das 113 barragens sob responsabilidade da empresa.

A contratação de uma equipe externa especializada permite o acesso imediato a profissionais com expertise nas diversas áreas necessárias, como engenharia, geologia/geotécnica, hidrologia e segurança de barragens. Essa equipe multidisciplinar poderá atuar em diversas frentes, como elaboração e revisão de documentos técnicos, análise de dados e relatórios de inspeção, elaboração e atualização de planos de segurança e emergência, monitoramento e acompanhamento de obras e serviços, desenvolvimento de treinamentos e capacitação da equipe interna, entre outras atividades essenciais.

Diante desse contexto, a contratação de serviços de apoio técnico especializado se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades da Codevasf. Essa alternativa permite o acesso rápido a profissionais qualificados, com experiência comprovada no setor, e garante a continuidade das atividades de gestão e segurança de barragens, minimizando os riscos e garantindo a conformidade com a legislação vigente.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado: A precificação desta licitação se baseou completamente em referências oficiais de preços, no caso a Tabela de Preços de Consultoria de Mão de Obra do DNIT (janeiro/2024); e SINAPI 6ª Edição, junho/2024.

Da adoção da Licitação na modalidade Eletrônica, Lei nº 13.303/2016:

A escolha da modalidade eletrônica para esta licitação está em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e o RILC da empresa, visando garantir a eficiência, a economicidade e a transparência do processo licitatório, com base nos seguintes fatores:

- Ampliar competitividade: Permite a participação de empresas de todo o país, ampliando a competitividade e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Codevasf.
- Transparência: As etapas são registradas e podem ser acompanhadas pelos interessados.
- Celeridade: Agiliza a comunicação entre os participantes e a análise das propostas, tornando o processo mais rápido e eficiente.

Justificativa da adoção do valor estimado público: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento: Menor preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de Qualificação Técnica:

A contratação de serviços técnicos especializados em segurança de barragens demanda uma rigorosa seleção de empresas licitantes, com foco na sua qualificação técnica. Essa exigência se justifica por diversos fatores cruciais, incluindo a complexidade das atividades, a garantia de segurança e eficiência, a conformidade com a legislação, a proteção do interesse público e a otimização dos recursos públicos.



No caso específico da Codevasf, a seleção de empresas aptas a prestar serviços de gestão e segurança de barragens exige uma avaliação criteriosa de sua qualificação técnica, com base em requisitos específicos que refletem a complexidade e a importância das atividades a serem desempenhadas.

Requisitos de Qualificação Técnica:

Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA): Este requisito garante que a empresa está legalmente habilitada para prestar serviços de engenharia e possui responsabilidade técnica perante o conselho profissional, assegurando um padrão mínimo de qualidade e ética na prestação dos serviços.

Comprovação de experiência na elaboração ou execução de Planos de Segurança de Barragens (PSB) ou na realização de Revisões Periódicas de Segurança de Barragens (RPSB) enquadradas no Art. 1 da Lei nº 12.334/2010: Este requisito atesta que a empresa possui experiência específica em segurança de barragens, incluindo a elaboração de planos de segurança e a realização de revisões periódicas, conforme exigido pela legislação, demonstrando sua capacidade de lidar com os desafios específicos da gestão de segurança de barragens.

Comprovação de experiência na elaboração ou execução de obras ou projetos básicos ou executivos de construção, recuperação ou reabilitação de barragens enquadradas no Art. 1 da Lei nº 12.334/2010: Este requisito demonstra a capacidade da empresa em lidar com projetos de engenharia de barragens, desde a fase de projeto até a execução e recuperação, garantindo a segurança e a qualidade de obras e serviços necessários nas barragens, comprovando sua expertise em lidar com as complexidades técnicas e operacionais inerentes à gestão de barragens.

Justificativa da vantagem da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

A divisão de objeto não se aplica a este escopo.

Permissão para Participação de Consórcios:

Sim: Com vistas a ampliar a competitividade na licitação, no limite máximo para composição por 2 (duas) empresas, tendo em vista os dois maiores assuntos que serão conduzidos dentro da contratação, o tema de obras e projetos de recuperação de barragens e de execução de atividades e elaboração de documentos pertinentes à PNSB.

Limite do número de empresas por Consórcio: Nesta licitação será admitida a participação de Consórcio de 2 (duas) empresas levando-se em consideração que o objeto da licitação inclui a prestação de serviços especializados, o que ampliará a competitividade de empresas, que terão condições, consorciadas de participar da licitação, uma vez que, isoladas, poderiam não conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não: A participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas não será admitida neste certame. A natureza do objeto e a execução dos serviços/operações/atividades demandam a gestão operacional centralizada e relação de subordinação dentro da própria equipe, imprescindíveis para garantir a eficiência, a qualidade e o cumprimento integral das obrigações contratuais. Tais requisitos são incompatíveis com a autonomia que o modelo de organização gera a cooperados e com a seção V da IN MPOG 05/2017, o que inviabiliza a participação de Cooperativas nesse contexto.

Permissão para Subcontratação:

Não: O escopo desta licitação exige expertise técnica específica e conhecimento aprofundado sobre o objeto contratual. A execução integral dos serviços pela contratada e a dedicação exclusiva da equipe são fundamentais para garantir a qualidade, o controle e a responsabilidade pela entrega do objeto, conforme as especificações e os prazos estabelecidos no contrato. A subcontratação, nesse contexto, poderia



comprometer a gestão do contrato e dificultar a fiscalização da execução dos serviços. Portanto, não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência. Todos os profissionais alocados na prestação de serviços devem possuir vínculo trabalhista (celetista) com a Contratada.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Garantia de Execução (caução):

Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**I – Descrição da necessidade de contratação**

A Codevasf, responsável por 113 barragens em território nacional, conforme o Relatório de Segurança de Barragens de 2023 da ANA necessita de suporte técnico especializado para garantir a segurança dessas estruturas, em conformidade com a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e demais legislações pertinentes.

A Unidade de Gestão e Segurança de Barragens (AI/GGE/USB), responsável por essa gestão, enfrenta desafios devido à complexidade e à quantidade de atividades envolvidas, que abrangem:

- Elaboração, análise e atualização de estudos técnicos, planos e relatórios relacionados à segurança de barragens.
- Inspeções, monitoramento e acompanhamento da segurança das barragens, incluindo a análise de relatórios e emissão de pareceres técnicos.
- Elaboração, análise e atualização de Planos de Ação de Emergência (PAEs).
- Acompanhamento da execução de obras e serviços de manutenção e reparo, incluindo a elaboração de orçamentos e termos de referência.
- Gestão de dados e indicadores de desempenho, utilizando plataformas de BI e análise de dados de monitoramento automatizado.
- Desenvolvimento e aplicação de treinamentos técnicos para a equipe da Codevasf.
- Participação em reuniões e eventos técnicos internos e externos.
- Atendimento a outras demandas relacionadas à segurança de barragens.

Atualmente, a AI/GGE/USB conta com apenas dois analistas em desenvolvimento regional, incluindo a chefia. Essa equipe reduzida não possui o contingente necessário para atender à demanda de atividades de forma eficiente e tempestiva, o que pode comprometer a segurança das barragens e gerar riscos para a população e o meio ambiente.

Diante desse cenário, a contratação de serviços de apoio técnico especializado se mostra essencial para suprir a carência de pessoal e garantir a execução das atividades de gestão e segurança de barragens de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação. A equipe contratada poderá atuar em diversas frentes, como:

- Elaboração e revisão de documentos técnicos.
- Análise de dados e relatórios de inspeção.
- Elaboração e atualização de planos de segurança e emergência.
- Monitoramento e acompanhamento de obras e serviços.
- Desenvolvimento de treinamentos e capacitação da equipe interna.
- A expertise da equipe contratada contribuirá para a melhoria contínua dos processos de gestão de segurança de barragens da Codevasf, garantindo a conformidade com a legislação e minimizando os riscos associados à operação dessas estruturas.

II – Área requisitante

Área de Irrigação e Operações - AI



III – Descrição dos requisitos da contratação

Para viabilizar as operações da AI/GGE/USB e PISF, a empresa contratada deverá comprovar sua capacidade técnica e experiência na área de estudos, projetos e segurança de barragens, atendendo aos requisitos da legislação vigente. A empresa deverá comprovar o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação do ramo de atividade pertinente e alinhado com o objeto deste Termo de Referência. Adicionalmente, os responsáveis técnicos da empresa deverão apresentar suas respectivas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços realizados e documentos elaborados, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONFEA Nº 336 DE 27/10/1989 e a RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973.

IV – Descrição da solução como um todo

O presente ETP tem como objeto a contratação de serviços de apoio técnico especializado para a Unidade de Gestão e Segurança de Barragens da Codevasf (AI/GGE/USB) e PISF, abrangendo as seguintes atividades:

- Estudos Técnicos: Elaboração e avaliação de estudos de modelagem geotécnica, hidrologia, hidráulica e ruptura de barragem, visando subsidiar a tomada de decisões e garantir a segurança das estruturas.
- Planos, Relatórios e Projetos: Elaboração, análise e atualização de planos, relatórios e projetos relacionados à gestão, operação, manutenção e segurança de barragens, incluindo Planos de Segurança de Barragens (PSBs), Relatórios de Segurança de Barragens (RSBs) e projetos de engenharia, visando garantir a conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas do setor.
- Inspeções e Acompanhamento: Monitoramento e análise da execução de Inspeções de Segurança Regular (ISRs) e Inspeções de Segurança Especial (ISEs), incluindo a análise crítica de relatórios e emissão de pareceres técnicos, visando identificar e corrigir eventuais anomalias e garantir a segurança das barragens.
- Planos de Ação de Emergência (PAEs): Apoio na contratação, elaboração, análise e atualização de PAEs, visando garantir a prontidão e eficácia das ações em caso de emergências.
- Manutenção e Reparos: Análise de relatórios técnicos, monitoramento da execução de obras e serviços de manutenção e reparo, elaboração de orçamentos e Termos de Referência (TRs), visando a conservação e o bom funcionamento das barragens.
- Gestão de Dados e Indicadores: Elaboração e gestão de indicadores de desempenho, incluindo uso de plataformas de Business Intelligence (BI), e análise de dados de monitoramento automatizado, visando otimizar a gestão da segurança das barragens.
- Treinamento e Capacitação: Desenvolvimento e ministração de treinamentos técnicos para a equipe da Codevasf e agentes externos, conforme o caso, sobre gestão, operação, manutenção e segurança de barragens, visando aprimorar o conhecimento e as competências da equipe interna.



- Reuniões e Eventos: Condução e participação em reuniões e eventos técnicos internos e externos para discutir assuntos relacionados à segurança de barragens, visando o intercâmbio de informações e a atualização sobre as melhores práticas do setor, incluindo as etapas pertinentes à implantação de Planos de Ação de Emergência.
- Assessoria Técnica: Prestação de apoio técnico em outras demandas relacionadas à gestão, operação, manutenção, regularização e segurança de barragens, incluindo a elaboração de documentos, planilhas orçamentárias e termos de referência, visando suprir as necessidades da Codevasf em relação à segurança de barragens.
- Emissão de ARTs: Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as atividades executadas, conforme exigido pela legislação vigente.

A empresa contratada deverá possuir equipe técnica multidisciplinar com expertise em diversas áreas da engenharia, geologia/geotécnico, hidrologia e segurança de barragens, a fim de atender às demandas de forma abrangente e eficiente.

V – Estimativa das quantidades a serem contratadas

Trata-se de um contrato de prestação de serviços continuados com duração de 12 meses, renovável anualmente, e com a seguinte equipe técnica alocada: 1 (um) Engenheiro Coordenador, 5 (cinco) Engenheiros multidisciplinares e 1 (um) assistente social, totalizando 7 (sete) postos de trabalho de execução contínua.

VI – Estimativa do valor da contratação

Estima-se, com base nos serviços a serem executados, de acordo com a tabela de custos utilizada, que o valor anual da contratação seja, aproximadamente, de R\$ 2.206.428,72 (Dois milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

VII – Subcontratação

Não permitida.

As atividades serão executadas exclusivamente por profissionais contratados em regime celetista de dedicação exclusiva, com vínculo empregatício direto com a empresa contratada, incluindo o engenheiro coordenador. A subcontratação de profissionais para a execução dos serviços objeto deste contrato é expressamente vedada.

VIII – Resultados pretendidos

A contratação da equipe de apoio visa fortalecer a capacidade da Codevasf em gerenciar e monitorar a segurança de suas barragens, assegurando o cumprimento da legislação e das melhores práticas do setor. Com a expertise da equipe contratada, a Codevasf pretende:



- Mitigar riscos e prevenir acidentes: por meio da elaboração e avaliação de estudos técnicos, planos de segurança, inspeções regulares e acompanhamento de obras e serviços.
- Otimizar a gestão de dados: com a elaboração e gestão de indicadores de desempenho e análise de dados de monitoramento, permitindo uma tomada de decisão mais eficiente e embasada.
- Fortalecer a equipe interna: por meio de treinamentos e capacitação, garantindo que os profissionais da Codevasf estejam aptos a lidar com os desafios da gestão de segurança de barragens, e subsidiar a gestão superior nas tomadas de decisão.
- Assegurar a conformidade legal: cumprindo as exigências da Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/2010), legislações estaduais e demandas de órgãos de controle e fiscalização.

Em suma, a contratação da equipe de apoio visa garantir a segurança das barragens da Codevasf, protegendo a população e o meio ambiente, além de fortalecer a gestão e a capacidade técnica da empresa nessa área.

IX – Possíveis impactos ambientais

Não identificado.

X – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação encontra-se vinculada ao Programa de Trabalho: Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas – 18.544.2221.20N4.0001, sob a gestão da Área de Irrigação e Operações da Codevasf – AI.

XI – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Declaro que a contratação da empresa para prestar SERVIÇOS DE APOIO À UNIDADE DE GESTÃO E SEGURANÇA DE BARRAGENS DA CODEVASF, na sede da companhia em Brasília - DF, é essencial e plenamente justificável.

A medida visa atender às exigências da Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/2010), legislações estaduais e às demandas de órgãos de controle e fiscalização. A contratação permitirá à Codevasf atender às demandas na AI/GGE/USB, viabilizando a execução das atividades de gestão e segurança de barragens de forma eficiente e tempestiva.

O apoio técnico especializado é fundamental para garantir gestão e a segurança das barragens sob responsabilidade da Codevasf, mitigando riscos e prevenindo acidentes, o que é compatível e razoável com o interesse social, a segurança hídrica, a proteção de vidas e do meio ambiente e o desenvolvimento socioeconômico na área de atuação da Codevasf.

A contratação, portanto, representa um investimento na segurança e no desenvolvimento sustentável, com benefícios diretos para a sociedade e para o meio ambiente.



XII – Instrução Normativa 40/2020

Este Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos da IN 40/2020.

ANEXO III

ESCOPO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. SUMÁRIO

1.	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	2
2.	INFRAÇÕES E SANÇÕES	3
3.	MODELOS DE FORMULARIOS	6
4.	APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS.....	9
5.	ORIENTAÇÕES DOS MEMORIAIS E ORÇAMENTO.....	12

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Quadro 1. Indicador – Grau de Execução das Atividades Programadas (GEAP)

Item	Descrição	
Finalidade	Garantir o atendimento às demandas do órgão.	
Meta a cumprir	Demandas atendidas dentro do prazo e qualidade acordado	
Instrumentos de medição	Ordem de Serviço das Atividades (OSA) emitidas por e-mail corporativo, contendo lista de Atividades com prazos e especificações de execução para cada atividade, mão de obra e insumos necessários. Relatório Acompanhamento e Medição (RAM) elaborado mensalmente pelo fiscal (até 5 dias úteis após fim do mês de referência), avaliando as atividades demandadas na OSA (com prazo final no mês de referência) e as atividades efetivamente entregues e aprovadas (dentro do prazo e qualidade de mandados).	
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Grau de Execução das Atividades Programadas (GEAP) $GEAP = \frac{n^{\circ} \text{ Atividades entregues e aprovadas no mês}}{n^{\circ} \text{ Atividades demandada para o mês}}$	
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.	
Faixas de ajuste no pagamento	GEAP = 1,0 a 0,9 – 100% da OS	
	GEAP = 0,9 a 0,8 – 95% da OS	
	GEAP = 0,8 a 0,7 – 90% da OS	
	GEAP = 0,7 a 0,6 – 85% da OS	
Infrações de prestação de serviço e respectivas sanções	GEAP = 0,7 a 0,6	Advertência
	GEAP < 0,6	Multa
	GEAP < 0,7 por 6 vezes em 12 meses, ou GEAP < 0,6 por 3 vezes em 6 meses, ou GEAP < 0,4	Multa + rescisão contratual

2. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Quadro 2. Lista de infrações específicas e respectivas sanções

ITEM	INFRAÇÕES	GRAU	SANÇÕES
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05 Gravíssima	Multa de 3,2% a.d. do valor mensal
2	Deixar de realizar pagamento do salário e benefícios no dia fixado	05 Gravíssima	Multa de 3,2% a.d. do valor mensal
3	Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura	05 Gravíssima	Multa de 3,2% a.d. do valor mensal
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04 Grave	Multa de 1,6% a.d. do valor mensal
5	Deixar de apresentar ou manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03 Média	Multa de 0,8% a.d. do valor mensal
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03 Média	Multa de 0,8% a.d. do valor mensal
7	Deixar de apresentar ou retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03 Média	Multa de 0,8% a.d. do valor mensal
8	Deixar de apresentar ou substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	03 Média	Multa de 0,8% a.d. do valor mensal
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02 Moderada	Multa de 0,4% a.d. do valor mensal
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02 Moderada	Multa de 0,4% a.d. do valor mensal
11	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01 Leve	Multa de 0,2% a.d. do valor mensal
12	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01 Leve	Multa de 0,2% a.d. do valor mensal

3. MODELOS DE FORMULARIOS

Quadro 3. Modelo de demonstrativo mensal do contrato

DEMONSTRATIVO MENSAL DO CONTRATO									CODIGO: DMC		
NOME DA CONSULTORA:											
PROJETO:					CONTRATO:				MÊS REFERÊNCIA		
					CODEVASF (SEDE)						
Base	Cod1	Cod2	Categoria / Insumo		Uni	Qde	CUD	PU	FatorK	CT	PT
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS								R\$ 0,00			
TOTAL DOS ENCARGOS E DISPESAS DIVERSAS								R\$ 0,00			
TOTAL DOS ENCARGOS SOB FATO GERADOR								R\$ 0,00			
SALDO FATO GERADOR INCLUSO BDI								R\$ 0,00			
TOTAL DA PROPOSTA								R\$ 0,00			
OBSERVAÇÃO:											
Uni - unidade de medição do insumo;											
Qde - Quantidade do Insumo (não pode ocorrer alteração pela Licitante)											
CUD - Custo Unitário Direto do Insumo (sem encargos, taxas e impostos, valor não pode ser maior que o Orçado pela Codevasf)											
CT - Custo Total (sem encargos, taxas e impostos) - CT = Qde x CUD											
FatorK - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos (detalhar composição nas Planilhas "PFP2.1", "PFP2.2", "PFP2.3", "PFP3")											
PU - Preço Unitário do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PU = CUD x FatorK											
PT - Preço Total do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PT = Qde x PU											
P - Profissionais nível superior nas áreas de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, conforme disposições da Lei 4.950-A/66											
S - Profissionais de nível superior nas demais áreas de atuação											

Quadro 4. Modelo de folha de pagamento

DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO			CODIGO: DFP
NOME DO PROFISSIONAL			
EMPRESA:		CONTRATO:	MÊS REFERÊNCIA
Cod	DESCRIÇÃO	Fator	R\$
	REMUNERAÇÃO BASE DO POSTO DE TRABALHO		
ECA	ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAIS		
AA	Auxílio Alimentação		
AT	Auxílio Transporte		
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
A1	INSS		
A2	SESI		
A3	SENAI		
A4	INCRA		
A5	SEBRAE		
A6	Salário Educação		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho		
A8	FGTS		
A9	SECONCI		
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"		
B3	Auxílio Enfermidade		
B4	13º Salário		
B5	Licença Paternidade		
B6	Faltas Justificadas		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		
B9	Férias Gozadas		
B10	Salário Maternidade		
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"		
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2	Aviso Prévio Trabalhado		
C3	Férias Indenizadas		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa		
C5	Indenização Adicional		
D	REINCIDÊNCIAS		
D1	Reincidência de "A" sobre "B"		
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
	Custo de Reposição do Profissional Ausente		
	Encargos Sociais (Básico) incluso BDI		
	Fato Gerador excluído BDI		
	Fato Gerador incluso BDI		
	Remuneração incluso BDI, Encargos, Fato Gerador		

Quadro 5. Modelo de Ficha Curricular

FICHA CURRICULAR DA EQUIPE TÉCNICA				CODIGO: CV	
NOME DA CONSULTORA:					
PROJETO:			PRODUTO:		EDITAL:
NOME DO PROFISSIONAL:					
ATUAÇÃO NO PROJETO:		FORMAÇÃO PRINCIPAL:	NASCIMENTO:	NACIONALIDADE:	
FORMAÇÃO					
ESCOLARIDADE	ENTIDADE	CIDADE	DURAÇÃO	ANO CONCL.	
Técnico (título)	Escola	Cidade	X anos	AAAA	
Superior (título)	Universidade	Cidade	X anos	AAAA	
Especialização (título)	Universidade	Cidade	X anos	AAAA	
Mestrado (título)	Universidade	Cidade	X anos	AAAA	
Doutorado (título)	Universidade	Cidade	X anos	AAAA	
PERIODO	CAPACIDADE TÉCNICA - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
(MM/AA a MM/AA)	(Empresa, cargo ou função, cidade)				
CAT	CAPACIDADE TÉCNICA - SERVIÇO OU OBRA				
(nº da ART ou CAT)	(Objeto resumido, quantificação, contratante, cidade)				
ANO	CAPACIDADE TECNOLÓGICA - CERTIFICADO				
(AAAA)	(Nome do curso, empresa de treinamento, carga horaria em hs, cidade)				
CONCORDO EM PARTICIPAR DESTE OBJETO (ASSINATURA):			Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL:		
NOME DO INFORMANTE:			QUALIFICAÇÃO:		
ASSINATURA:				DATA:	
OBSERVAÇÃO: 1 – PREENCHER UMA FICHA PARA CADA PROFISSIONAL 2 – JUNTAR COMPROVANTES DE ESCOLARIDADE (GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO) 3 – JUNTAR OS COMPROVANTES DA EXP. PROFISSIONAL, CERTIFICADOS PELA UNIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE 4 – JUNTAR OS COMPROVANTES DE CAPACIDADE TECNICA, RELATIVO AOS CAT DE SERVIÇOS SIMILARES OU CORRELATOS, CONFORME, ITEM 8.2.3.2 5 – JUNTAR OS COMPROVANTES DE CAPACIDADE TECNOLÓGICA, CONFORME ITEM 8.2.3.3. 6 – ITENS EM VERMELHO SÃO APENAS INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO E DEVEM SER APAGADOS.					

4. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

4.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

4.1.1. Os trabalhos de natureza técnica observarão as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A consultora poderá substituir as normas da ABNT por outras aceitas internacionalmente, desde que demonstre, a critério da Codevasf, que as substituições são equivalentes ou superiores.

5.1.1.1. A consultora deverá estar ciente de que as normas técnicas relativas à mão de obra, materiais e equipamentos, referências a marcas, número de catálogos e nomes de produtos citados nas Especificações Técnicas, tem caráter orientativo e não restritivo.

5.1.1.2. As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pela Codevasf.

4.1.2. Unidades - os relatórios, desenhos, memoriais, etc., observarão às unidades do Sistema Métrico Internacional. Se necessário citar outras unidades, os valores expressos nestas serão indicados entre parênteses, ao lado da correspondente Unidade Oficial.

4.1.3. Redação - o projeto e a documentação pertinente serão, obrigatoriamente, apresentados na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.

4.2. ELEMENTOS COMPONENTES

4.2.1. Capa (NBR - 6029) - a capa será dura, em papelão, revestida de papel cartolina plastificada ou em tecido, contendo os seguintes elementos: na parte superior, nome do Ministério da Integração Nacional e da Codevasf; no centro, título do projeto e a etapa contratada e desenho ou foto (opcional); na parte inferior, do lado direito, o nº do volume (algarismo arábico) e título do conteúdo, o nº do tomo (algarismo arábico) e título do conteúdo e parte ou anexo (alfabeto) e título do conteúdo e, no rodapé, o mês da publicação e o nome(s) do(s) autores.

4.2.2. Lombada (NBR - 6029)

a) a lombada (lida na horizontal) deverá conter a palavra Codevasf e sua logomarca na parte superior; o nome do(s) consultor (es) na parte inferior, e o mês da publicação, logo abaixo do nome do(s) consultor (es); e

a) a lombada (lida na vertical) deverá conter o título do projeto, a etapa contratada, o nº do volume (algarismo arábico) e título do conteúdo, o nº do tomo (algarismo arábico) e título do conteúdo e parte ou anexo (alfabeto) e o título do conteúdo.

4.2.3. A folha de rosto deverá conter os seguintes elementos: na parte superior, nome do Ministério da Integração Nacional e da Codevasf; no centro, título do projeto e a etapa contratada; na parte inferior, do lado direito, o nº do volume (algarismo arábico) e título do conteúdo, o nº do tomo (algarismo arábico) e título do conteúdo e parte ou anexo (alfabeto) e título do conteúdo e, no rodapé, o mês da publicação e o nome(s) do(s) autores.

5.2.3.1. Verso da folha de rosto – o verso da folha de rosto deverá conter:

a) ficha catalográfica, de acordo as normas AACR2 – Anglo American Cataloguing Rules; e

b) o nome do contratante (Codevasf), por extenso, seguido da sigla, o endereço, o telefone, o fax, o endereço na internet: **www.codevasf.gov.br** e o e-mail.

4.2.4. Índice geral – o índice geral deverá trazer cada volume/tomo e o título referente a cada

estudo, conforme exemplo e sequência: Volume 1 – Relatório Síntese do Projeto; Tomo I – Relatórios do Projeto; Tomo II – Serviços de Campo e Laboratório; Volume 2 – **(especificar os documentos); Volume 3 - (especificar os documentos).**

- 4.2.5. Sumário - o sumário deverá conter as principais divisões, seções ou partes do volume, na mesma ordem em que a matéria é apresentada.
- 4.2.6. Listas (NBR 6029)
- 4.2.7. Apresentação (NBR 6029) - a apresentação deverá conter esclarecimentos, justificativas ou comentários, a data da licitação, o nº do edital, o nº do contrato, data e assinatura e deverá ser feita uma breve explicação a respeito do conteúdo de cada volume que compõe o estudo.
- 4.2.8. Texto – o texto deverá conter: introdução, corpo e conclusão.
- 4.2.9. Apêndices e Anexos (NBR 6029) – matéria acrescentada no fim do documento, a título de esclarecimento ou complementação.
- 4.2.10. Referências bibliográficas (NBR - 6023) - as referências bibliográficas, elaboradas a partir do material consultado, devem vir dispostas em ordem alfabética.
- 4.3. DISPOSIÇÃO
- 4.3.1. Formatos de papel (NBR - 5339):
 - a) os desenhos e plantas dos trabalhos deverão ser produzidos em formato A1 e, posteriormente, reduzidos, para apresentação em álbum formato A3;
 - b) a monografia apresentada não poderá, quando reduzida, perder a legibilidade das informações;
 - c) os originais, em formato A1, deverão ser entregues à Codevasf; e
 - d) especificações, memórias de cálculo, estudos e texto, em formato A4.
- 4.3.2. Paginação e numeração:
 - a) a numeração das páginas deverá ser feita a partir da primeira página impressa, excluída(s) a(s) capa(s); e
 - b) a numeração deverá ser contínua e em algarismos arábicos.
- 4.3.3. Formulários e tabelas - os formulários e tabelas deverão:
 - a) obedecer às Normas de Apresentação Tabular do IBGE;
 - b) ser numerados, em algarismos arábicos, de acordo com as respectivas seções, em sequência no texto, logo após a primeira citação referente ao Formulário ou tabela;
 - c) apresentar título; e
 - d) apresentar citações da fonte.
- 4.3.4. Numeração progressiva das seções de um documento (NBR-6024):
 - a) apresentar sistema de numeração progressiva das partes do documento, de modo a permitir a exposição mais clara da matéria e a localização imediata de cada parte; e
 - b) as seções poderão ser subdivididas, desde que não sacrifiquem a concisão do documento, limitando-se à quinária.
- 4.3.5. Numeração e registro dos documentos:
 - a) numeração - os desenhos, especificações, listas de ferro e material serão numerados

cronologicamente e de acordo com as diversas áreas; e

- b) registro - os documentos emitidos serão registrados conforme padrão da Codevasf, permitindo o controle da emissão desses documentos pela consultora e pela Codevasf.

4.3.6. Referências – indicar, em cada documento, os outros que lhe são referentes.

4.3.7. Revisão dos documentos - o documento revisto terá indicação e apresentar, em local específico, a descrição das alterações efetuadas.

4.3.8. Escala (NBR -5984) - a escala do desenho será, obrigatoriamente, ser indicada na legenda.

4.3.9. Dobramento de folhas (NBR - 5984) - o formato final será apresentado em A4, ainda que seja necessário o dobramento de folhas.

4.3.10. Legenda (NBR - 5984):

- a) as folhas de documento (desenho, lista ou especificação) terão no canto inferior direito, um quadro destinado à legenda, constando do mesmo, além do título do documento, as indicações necessárias à sua identificação e interpretação.
- b) a legenda apresentará a disposição mais conveniente à natureza do respectivo documento, não ultrapassando a largura de 175 mm;
- c) a legenda conterá as seguintes indicações, além de outras julgadas indispensáveis para um determinado tipo de documento:
 - 1. Codevasf;
 - 1. título do projeto;
 - 2. título do documento;
 - 3. data (mês/ano);
 - 4. nome da consultora;
 - 5. número do documento e, se necessário, outras indicações para classificação e arquivamento;
 - 6. indicação de "Substitui" ou "Substituído por", quando for o caso;
 - 7. assinaturas dos responsáveis pelo (a): (projeto; desenho; verificação e aprovação);
 - 8. número de revisão; e
 - 9. escala.
- d) a descrição de modificações e as indicações suplementares, quando necessárias, serão apresentadas, preferivelmente, acima ou à esquerda da legenda.



5. ORIENTAÇÕES DOS MEMORIAIS E ORÇAMENTO

5.1. MEMORIAIS

5.1.1. O Memorial do Projeto é o documento que detalha todos os aspectos técnicos, metodológicos considerados no dimensionamento do projeto. Deve-se detalhar toda metodologia, parâmetros, fontes, justificativas e considerações adotadas. Sugere-se a seguinte divisão:

5.1.1.1. Memorial Descritivo deverá descrever detalhadamente o objeto projetado, seus elementos, instalações, componentes construtivos e materiais, apresentando as soluções técnicas adotadas e informando as respectivas justificativas.

5.1.1.2. Memorial de Cálculo dos Dimensionamentos deverá descrever a metodologia adotada para o dimensionamento das grandezas envolvidas no projeto de cada disciplina, informando todos os critérios, índices e parâmetros utilizados.

5.1.1.3. Memorial de Cálculo dos Insumos e Quantitativos deverá descrever a metodologia adotada para o levantamento da lista de insumos e quantitativos de todos os serviços da obra, dos componentes construtivos e dos materiais de construção baseado nas informações da Representação Gráfica, Especificações Técnicas e Memorial Descritivo.

5.1.1.4. Memorial de Cálculo dos Custos e Preços deverá descrever a metodologia adotada para o levantamento dos custos e preços do orçamento considerando todos os serviços da obra, dos componentes construtivos e dos materiais de construção baseado nas informações da Representação Gráfica, Especificações Técnicas e Memorial Descritivo.

5.2. ORÇAMENTO

5.2.1. O Orçamento deverá relacionar, quantificar e precificar todos os materiais, insumos, equipamentos e serviços a serem utilizados na obra. Deverá contemplar todos os itens do Projeto e das Especificações Técnicas da obra, na mesma sequência e com a mesma descrição.

5.2.2. O Orçamento deverá observar as normativas legais e orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como modelos, orientações e normativos apresentados pela Codevasf.

5.2.3. O Orçamento deverá ser apresentado em formato editável de planilha (.xlsx)

5.2.4. Cada serviço será objeto de uma linha, e corresponderá a um item. As colunas serão, no mínimo:

- a) Número do item;
- b) Data-base do custo unitário;
- c) Descrição do serviço;
- d) Unidade de medida;
- e) Quantidade;
- f) Custo Unitário;
- g) BDI;
- h) Preço Unitário;



- i) Preço unitário total;
 - j) Preço total do item.
 - k) Identificação do serviço;
 - l) Número da revisão;
 - m) Data da emissão.
- 5.2.5. Não deverão ser utilizadas unidades de medidas genéricas, tais como verba, conjunto ou ponto.
- 5.2.6. Deverá ser apresentada a Curva ABC dos serviços e insumos, onde será explicitado, porexemplo, o efetivo de mão de obra necessário para execução da obra, discriminado portipo de profissional.
- 5.2.7. Deverão ser apresentadas as Composições do Custo Unitário de cada item do Orçamento.
- 5.2.8. O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar, de forma gráfica, o momento em que cada serviço será realizado durante a execução da obra. Deverá indicar também as interdependências entre os serviços e o caminho crítico.
- 5.2.9. Deverá ser avaliada a necessidade de NOTAM (Notice to Airmen) devido à obra, que sejam de interesse direto e imediato à segurança, regularidade e eficiência da navegaçãoaérea.
- 5.2.10. O Memorial de Cálculo do Orçamento deverá descrever a metodologia adotada para a orçamentação do empreendimento.
- 5.2.11. Deverá ser apresentado o detalhamento da taxa de BDI, indicando todos os itens que a compõem.
- 5.2.12. Deverá ser avaliada a necessidade de aplicação de BDI diferenciado para equipamentose materiais relevantes (por exemplo, materiais betuminosos)
- 5.2.13. Deverá ser apresentado o detalhamento dos Encargos Sociais, tanto para os empregados horistas quanto para os mensalistas, caso previstos, indicando todos os itens que os compõem.
- 5.2.14. Deverá ser avaliada a necessidade de aplicação dos efeitos da desoneração da folha de pagamento, realizando os devidos ajustes nos Encargos Sociais e nas taxas de BDI.
- 5.2.15. O Orçamento deverá ser construído considerando e utilizando informação e metodologias de Sistemas de Custo Referenciais, principalmente:
- a) SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal (CEF);
 - b) SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras de Transporte do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
 - c) Sistemas de Custos Estaduais, os quais destacam-se: SIURB/SP; EMBASA/BA; SUDECAP/MG; SCO/RJ; AGETOP/GO; CAERN/RN; SEINFRA/CE; ORSE/SE; CAESB/DF.
 - d) Estatísticas e índices econômicos e de mercado, e.g., IBGE e FGV.
- 5.2.16. Legislação de Referência.



- a) Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;
- b) Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- c) Lei 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- d) Normas ABNT e demais normativos infralegais.

ANEXO IV
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROJETO:

DATA BASE: julho, 2024

Encargos sociais - Horistas: 110,14%

Encargos sociais - Mensalista: 70.04%

Tabela Eng Consultiva
DNIT
jan/24

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC DAE84611

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Ka		
NOME DA CONSULTORA:		
PROJETO:		CONTRATANTE:
SERVIÇOS DE APOIO À UNIDADE DE GESTÃO E SEGURANÇA DE BARRAGENS DA CODEVASF E PISF – NA SEDE DA COMPANHIA EM BRASÍLIA - DF		CODEVASF (SEDE) Não Desonerado
Cod.	DESCRIÇÃO	%
A	ENCARGOS SOCIAIS BASICOS	37,80%
A1	INSS	20,0%
A2	SESI	1,5%
A3	SENAI	1,0%
A4	INCRA	0,2%
A5	SEBRAE	0,6%
A6	Salário Educação	2,5%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0%
A8	FGTS	8,0%
A9	SECONCI	1,0%
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	16,24%
B3	Auxílio Enfermidade	0,640%
B4	13º Salário	8,330%
B5	Licença Paternidade	0,040%
B6	Faltas Justificadas	0,560%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,080%
B9	Férias Gozadas	6,560%
B10	Salário Maternidade	0,030%
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	9,57%
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,24%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,59%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,39%
C5	Indenização Adicional	0,27%
D	REINCIDÊNCIAS	6,43%
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	6,14%
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,29%
K1	ENCARGOS SOCIAIS	70,04%
Ka	TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS SOBRE MO1	2,1371
OBSERVAÇÃO: CELETISTAS E EQUIVALENTES		
1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAIS TOTALIZANDO OS MESMOS.		
2 - APLICAR 0 % TOTAL P/CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MAO-DE-OBRA CELESTISTAS		
Ka - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra CELETISTA (incide apenas no Insumo Código MO1)		
$Ka = (1+K1+K2) \times (1+K3) \times (1+K4)$		

DESPESAS FISCAIS E CUSTOS DIVERSOS: Kc			
NOME DA CONSULTORA:			
PROJETO	CONTRATANTE:		
SERVIÇOS DE APOIO À UNIDADE DE	CODEVASF (SEDE)		
Cod	DESCRIÇÃO ¹	% preço ²	% custo ⁴
K4	TAXAS E IMPOSTOS	12,40%	11,87%
K4.1	ISS	3,00%	3,42%
K4.2	PIS ³	1,32%	1,51%
K4.3	COFINS ³	6,08%	6,94%
K3	REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO)		7,00%
K2	CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		8,50%
K2.1	Custos da administração central da empresa (diretoria, pessoal técnico de apoio e pessoal administrativo não diretamente vinculado à prestação dos serviços)		4,50%
K2.2	Outras despesas que afetam o custo de produção como treinamento, biblioteca, programa de qualidade, programa de benefícios, auditoria interna e externa		2,00%
K2.3	Despesas fixas e variáveis com patrimônio, aluguéis, comunicação, manutenção e transporte não diretamente relacionados com o custo direto dos serviços		2,00%
Kc	TAXA RESSARCIMENTO DE DESPESAS SOBRE CUSTOS DIVERSOS		1,1970
Observação:			
DE-OBRA			
1 - DISCRIMINAR OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
2 - K4 = INDICAR % DE CADA TRIBUTO E A SOMA DOS MESMOS			
3 - PIS e COFINS, Regime de Incidência Acumulativa (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em Regime de Incidência Não Acumulativa (1,65% e 7,60% - aplicável percentual de desconto) de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ. APRESENTAR COMPROVANTES de aproveitamento de créditos tributários dos INCORRIDOS, DEVENDO SER CALCULADO O K4' AP			
$K4' = \{ [1 / (1 - K4)] - 1 \} \times 100$			
$K4' = \{ [1 / (1 - 0,124)] - 1 \} \times 100$			
Kc - Taxa de Ressarcimento de Despesas sobre Custos Diversos			
$Kc = (1 + K3) \times (1 + K4)$			
K2 - Incide sobre o Custo Total (CT) da Mão de Obra (MO* = MO1 + MO2)			
da Administração Central (K2)			
da Administração Central (K2) e Lucro (K3)			



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

CONTRATO: 0

PROJETO: SERVIÇOS DE APOIO À UNIDADE DE GESTÃO E SEGURANÇA DE BARRAGENS DA CODEVASF E PISF – NA SEDE DA COMPANHIA EM BRASÍLIA - DF

DATA BASE: julho, 2024

Encargos Sociais – Distrito Federal VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2023					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,73%	Não incide	17,73%	Não incide
B2	Feriados	3,40%	Não incide	3,40%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,83%	0,64%	0,83%	0,64%
B4	13º Salário	10,72%	8,33%	10,72%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,71%	0,56%	0,71%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,27%	Não incide	1,27%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	8,44%	6,56%	8,44%	6,56%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	43,30%	16,24%	43,30%	16,24%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,16%	3,24%	4,16%	3,24%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	4,61%	3,59%	4,61%	3,59%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,08%	2,39%	3,08%	2,39%
C5	Indenização Adicional	0,35%	0,27%	0,35%	0,27%
C	Total	12,30%	9,57%	12,30%	9,57%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,71%	2,89%	16,37%	6,14%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso	0,35%	0,27%	0,37%	0,29%
D	Total	8,06%	3,16%	16,74%	6,43%
TOTAL(A+B+C+D)		81,46%	46,77%	110,14%	70,04%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

CRONOGRAMA FISCO-FINANCEIRO NAO DESONERADO																
CONTRATO:		0														
PROJETO:		SERVIÇOS DE APOIO À UNIDADE DE GESTÃO E SEGURANÇA DE BARRAGENS DA CODEVASF E PISF – NA SEDE DA COMPANHIA EM BRASILIA - DF														
DATA BASE:		julho, 2024														
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	MESES												TOTAL	
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1	Mão de Obra	R\$ 2.206.428,72	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 2.206.428,72	
		100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%	
		VALOR TOTAL:	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 183.869,06	R\$ 2.206.428,72
VALOR ACUMULADO:			R\$ 183.869,06	R\$ 367.738,12	R\$ 551.607,18	R\$ 735.476,24	R\$ 919.345,30	R\$ 1.103.214,36	R\$ 1.287.083,42	R\$ 1.470.952,48	R\$ 1.654.821,54	R\$ 1.838.690,60	R\$ 2.022.559,66	R\$ 2.206.428,72	R\$ 2.206.428,72	
FÍSICO PARCIAL:			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%	
AVANÇO FÍSICO:			8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%	100,00%	

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

Tabela 1 - Consolidação dos custos de mão de obra - Tabela de Preços de Consultoria - mês de referência: janeiro de 2024

Código	Categoria	Unid.	Salário	Encargos Sociais		Encargos Complementares										Encargos Adicionais						Encargos Totais		Valor Total	Encargos Adicionais e Complementares
						Alimentação		EPI		Ferramenta		Transporte		Exame Ocupacional		Cesta Básica		Assistência Médica		Seguro de Vida					
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
P8001	Advogado júnior	mês	4.341,44	79,31%	3.443,19	16,19%	702,89	0,58%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,07%	2,86	0,00%	0,00	6,73%	292,25	0,23%	9,98	103,11%	4.476,41	8.817,85	1.033,22
P8002	Advogado pleno	mês	5.788,58	79,31%	4.590,93	12,14%	702,89	0,44%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,05%	2,86	0,00%	0,00	5,05%	292,25	0,17%	9,98	97,16%	5.624,15	11.412,73	1.033,22
P8003	Advogado sênior	mês	10.498,10	79,31%	8.326,04	6,70%	702,89	0,24%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	2,86	0,00%	0,00	2,78%	292,25	0,10%	9,98	89,15%	9.359,26	19.857,36	1.033,22
P8007	Analista de desenvolvimento de sistemas júnior	mês	4.627,59	79,55%	3.681,25	15,19%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,08%	3,76	0,00%	0,00	6,32%	292,25	0,22%	9,98	101,35%	4.690,13	9.317,71	1.008,87
P8008	Analista de desenvolvimento de sistemas pleno	mês	5.467,04	79,55%	4.349,03	12,86%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,07%	3,76	0,00%	0,00	5,35%	292,25	0,18%	9,98	98,00%	5.357,91	10.824,95	1.008,88
P8009	Analista de desenvolvimento de sistemas sênior	mês	9.574,54	79,55%	7.616,54	7,34%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	3,76	0,00%	0,00	3,05%	292,25	0,10%	9,98	90,09%	8.625,42	18.199,96	1.008,88
P8013	Arquiteto júnior	mês	12.002,00	79,41%	9.530,79	5,86%	702,89	0,21%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,84	0,00%	0,00	2,44%	292,25	0,08%	9,98	88,02%	10.563,98	22.565,98	1.033,19
P8014	Arquiteto pleno	mês	12.017,90	79,41%	9.543,42	5,85%	702,89	0,21%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,84	0,00%	0,00	2,43%	292,25	0,08%	9,98	88,01%	10.576,61	22.594,51	1.033,19
P8015	Arquiteto sênior	mês	14.560,57	79,41%	11.562,55	4,83%	702,89	0,17%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,84	0,00%	0,00	2,01%	292,25	0,07%	9,98	86,51%	12.595,74	27.156,31	1.033,19
P8019	Assistente social júnior	mês	3.209,76	80,21%	2.574,55	21,90%	702,89	0,79%	25,23	0,00%	0,00	0,82%	26,45	0,14%	4,61	0,00%	0,00	9,11%	292,25	0,31%	9,98	113,28%	3.635,96	6.845,72	1.061,41
P8020	Assistente social pleno	mês	4.279,68	80,21%	3.432,73	16,42%	702,89	0,59%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,11%	4,61	0,00%	0,00	6,83%	292,25	0,23%	9,98	104,39%	4.467,70	8.747,38	1.034,97
P8021	Assistente social sênior	mês	7.103,50	80,21%	5.697,72	9,90%	702,89	0,36%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,06%	4,61	0,00%	0,00	4,11%	292,25	0,14%	9,98	94,78%	6.732,68	13.836,19	1.034,97
P8025	Auxiliar	mês	1.525,59	81,37%	1.241,37	46,07%	702,89	2,01%	30,72	0,10%	1,57	8,36%	127,50	0,43%	6,61	0,00%	0,00	19,16%	292,25	0,65%	9,98	158,16%	2.412,90	3.938,49	1.171,53
P8026	Auxiliar administrativo	mês	1.816,07	80,20%	1.456,49	38,70%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	6,06%	110,07	0,21%	3,83	0,00%	0,00	16,09%	292,25	0,55%	9,98	141,82%	2.575,51	4.391,58	1.119,02
P8027	Auxiliar de laboratório	mês	1.688,69	80,45%	1.358,55	41,62%	702,89	1,82%	30,72	0,19%	3,21	6,97%	117,71	0,25%	4,23	0,00%	0,00	17,31%	292,25	0,59%	9,98	149,20%	2.519,54	4.208,23	1.160,99
P8028	Auxiliar de topografia	mês	1.525,59	80,73%	1.231,61	46,07%	702,89	2,01%	30,72	0,09%	1,36	8,36%	127,50	0,31%	4,67	0,00%	0,00	19,16%	292,25	0,65%	9,98	157,38%	2.400,97	3.926,57	1.169,37
P8032	Biólogo júnior	mês	3.225,65	79,71%	2.571,17	21,79%	702,89	0,78%	25,23	0,00%	0,00	0,79%	25,49	0,11%	3,62	0,00%	0,00	9,06%	292,25	0,31%	9,98	112,56%	3.630,64	6.856,29	1.059,47
P8033	Biólogo pleno	mês	4.300,87	79,71%	3.428,23	16,34%	702,89	0,59%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,08%	3,62	0,00%	0,00	6,80%	292,25	0,23%	9,98	103,75%	4.462,20	8.763,07	1.033,97
P8034	Biólogo sênior	mês	7.611,16	79,71%	6.066,85	9,24%	702,89	0,33%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,05%	3,62	0,00%	0,00	3,84%	292,25	0,13%	9,98	93,30%	7.100,83	14.711,98	1.033,97
P8038	Chefe de escritório	mês	3.299,64	79,41%	2.620,24	21,30%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,64%	21,05	0,09%	3,00	0,00%	0,00	8,86%	292,25	0,30%	9,98	110,60%	3.649,42	6.949,06	1.029,18
P8040	Contador júnior	mês	4.163,00	79,32%	3.302,09	16,88%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,06%	2,57	0,00%	0,00	7,02%	292,25	0,24%	9,98	103,53%	4.309,79	8.472,80	1.007,71
P8041	Contador pleno	mês	5.550,67	79,32%	4.402,79	12,66%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,05%	2,57	0,00%	0,00	5,27%	292,25	0,18%	9,98	97,47%	5.410,49	10.961,16	1.007,70
P8042	Contador sênior	mês	10.749,98	79,32%	8.526,88	6,54%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,57	0,00%	0,00	2,72%	292,25	0,09%	9,98	88,69%	9.534,58	20.284,56	1.007,70
P8044	Coordenador ambiental	mês	18.900,66	79,50%	15.026,03	3,72%	702,89	0,12%	23,05	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	3,42	0,00%	0,00	1,55%	292,25	0,05%	9,98	84,96%	16.057,62	34.958,28	1.031,59
P8045	Economista júnior	mês	4.738,70	78,60%	3.724,62	14,83%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	1,87	0,00%	0,00	6,17%	292,25	0,21%	9,98	99,85%	4.731,61	9.470,31	1.006,99
P8046	Economista pleno	mês	6.318,26	78,60%	4.966,16	11,12%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	1,87	0,00%	0,00	4,63%	292,25	0,16%	9,98	94,54%	5.973,15	12.291,41	1.006,99
P8047	Economista sênior	mês	10.555,93	78,60%	8.296,96	6,66%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	1,87	0,00%	0,00	2,77%	292,25	0,09%	9,98	88,14%	9.303,95	19.859,88	1.006,99

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

Tabela 1 - Consolidação dos custos de mão de obra - Tabela de Preços de Consultoria - mês de referência: janeiro de 2024 (2/4)

Código	Categoria	Unid.	Salário	Encargos Sociais		Encargos Complementares										Encargos Adicionais						Encargos Totais		Valor Total	Encargos Adicionais e Complementares
						Alimentação		EPI		Ferramenta		Transporte		Exame Ocupacional		Cesta Básica		Assistência Médica		Seguro de Vida					
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	R\$		
P8054	Engenheiro agrônomo júnior	mês	12.002,00	78,97%	9.477,98	5,86%	702,89	0,21%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,67	0,00%	0,00	2,44%	292,25	0,08%	9,98	87,58%	10.511,01	22.513,01	1.033,03
P8055	Engenheiro agrônomo pleno	mês	12.852,19	78,97%	10.149,38	5,47%	702,89	0,20%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,67	0,00%	0,00	2,27%	292,25	0,08%	9,98	87,01%	11.182,41	24.034,60	1.033,03
P8056	Engenheiro agrônomo sênior	mês	13.702,38	78,97%	10.820,77	5,13%	702,89	0,18%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,67	0,00%	0,00	2,13%	292,25	0,07%	9,98	86,51%	11.853,80	25.556,19	1.033,04
P8057	Engenheiro ambiental júnior	mês	12.002,00	79,68%	9.563,19	5,86%	702,89	0,21%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,70	0,00%	0,00	2,44%	292,25	0,08%	9,98	88,30%	10.597,25	22.599,25	1.034,06
P8058	Engenheiro ambiental pleno	mês	13.419,93	79,68%	10.693,00	5,24%	702,89	0,19%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,70	0,00%	0,00	2,18%	292,25	0,07%	9,98	87,39%	11.727,05	25.146,99	1.034,06
P8059	Engenheiro ambiental sênior	mês	14.837,86	79,68%	11.822,81	4,74%	702,89	0,17%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	3,70	0,00%	0,00	1,97%	292,25	0,07%	9,98	86,65%	12.856,86	27.694,73	1.034,06
P8060	Engenheiro consultor especial	mês	21.145,28	79,64%	16.840,10	3,32%	702,89	0,11%	23,05	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	4,03	0,00%	0,00	1,38%	292,25	0,05%	9,98	84,52%	17.872,30	39.017,58	1.032,20
P8061	Engenheiro coordenador	mês	17.621,07	79,64%	14.033,42	3,99%	702,89	0,13%	23,05	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	4,03	0,00%	0,00	1,66%	292,25	0,06%	9,98	85,50%	15.065,62	32.686,69	1.032,20
P8062	Engenheiro de pesca júnior	mês	12.002,00	80,53%	9.665,21	5,86%	702,89	0,21%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,68	0,00%	0,00	2,44%	292,25	0,08%	9,98	89,15%	10.699,25	22.701,25	1.034,04
P8063	Engenheiro de pesca pleno	mês	12.740,83	80,53%	10.260,19	5,52%	702,89	0,20%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,68	0,00%	0,00	2,29%	292,25	0,08%	9,98	88,65%	11.294,23	24.035,06	1.034,04
P8064	Engenheiro de pesca sênior	mês	18.205,50	80,53%	14.660,89	3,86%	702,89	0,14%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	3,68	0,00%	0,00	1,61%	292,25	0,05%	9,98	86,21%	15.694,93	33.900,43	1.034,04
P8065	Engenheiro de projetos júnior	mês	12.002,00	79,64%	9.558,39	5,86%	702,89	0,21%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	4,03	0,00%	0,00	2,44%	292,25	0,08%	9,98	88,26%	10.592,78	22.594,78	1.034,39
P8066	Engenheiro de projetos pleno	mês	12.146,26	79,64%	9.673,28	5,79%	702,89	0,21%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	4,03	0,00%	0,00	2,41%	292,25	0,08%	9,98	88,16%	10.707,67	22.853,93	1.034,39
P8067	Engenheiro de projetos sênior	mês	15.328,72	79,64%	12.207,79	4,59%	702,89	0,16%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	4,03	0,00%	0,00	1,91%	292,25	0,07%	9,98	86,39%	13.242,18	28.570,90	1.034,39
P8068	Engenheiro florestal júnior	mês	12.002,00	80,53%	9.665,21	5,86%	702,89	0,21%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,68	0,00%	0,00	2,44%	292,25	0,08%	9,98	89,15%	10.699,25	22.701,25	1.034,04
P8069	Engenheiro florestal pleno	mês	12.740,83	80,53%	10.260,19	5,52%	702,89	0,20%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,68	0,00%	0,00	2,29%	292,25	0,08%	9,98	88,65%	11.294,23	24.035,06	1.034,04
P8070	Engenheiro florestal sênior	mês	18.205,50	80,53%	14.660,89	3,86%	702,89	0,14%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	3,68	0,00%	0,00	1,61%	292,25	0,05%	9,98	86,21%	15.694,93	33.900,43	1.034,04
P8080	Geólogo júnior	mês	10.004,50	80,24%	8.027,61	7,03%	702,89	0,25%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	3,70	0,00%	0,00	2,92%	292,25	0,10%	9,98	90,58%	9.061,66	19.066,16	1.034,05
P8081	Geólogo pleno	mês	11.912,66	80,24%	9.558,72	5,90%	702,89	0,21%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,70	0,00%	0,00	2,45%	292,25	0,08%	9,98	88,92%	10.592,77	22.505,44	1.034,06
P8082	Geólogo sênior	mês	13.820,82	80,24%	11.089,83	5,09%	702,89	0,18%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,70	0,00%	0,00	2,11%	292,25	0,07%	9,98	87,72%	12.123,88	25.944,71	1.034,06
P8092	Jornalista júnior	mês	2.928,51	79,60%	2.331,10	24,00%	702,89	0,86%	25,23	0,00%	0,00	1,48%	43,32	0,10%	2,88	0,00%	0,00	9,98%	292,25	0,34%	9,98	116,36%	3.407,66	6.336,17	1.076,56
P8093	Jornalista pleno	mês	3.904,68	79,60%	3.108,13	18,00%	702,89	0,65%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,07%	2,88	0,00%	0,00	7,48%	292,25	0,26%	9,98	106,06%	4.141,37	8.046,05	1.033,24
P8094	Jornalista sênior	mês	7.528,55	79,60%	5.992,73	9,34%	702,89	0,34%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	2,88	0,00%	0,00	3,88%	292,25	0,13%	9,98	93,32%	7.025,97	14.554,52	1.033,24
P8098	Laboratorista	mês	2.251,58	80,45%	1.811,40	31,22%	702,89	1,26%	28,29	0,00%	0,00	3,73%	83,94	0,19%	4,23	0,00%	0,00	12,98%	292,25	0,44%	9,98	130,26%	2.932,98	5.184,56	1.121,58
P8102	Médico veterinário	mês	12.002,00	79,22%	9.507,98	5,86%	702,89	0,21%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,91	0,00%	0,00	2,44%	292,25	0,08%	9,98	87,83%	10.541,25	22.543,25	1.033,27
P8106	Meteorologista júnior	mês	5.238,89	79,11%	4.144,49	13,42%	702,89	0,48%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	2,32	0,00%	0,00	5,58%	292,25	0,19%	9,98	98,82%	5.177,17	10.416,06	1.032,68
P8107	Meteorologista pleno	mês	6.985,19	79,11%	5.525,98	10,06%	702,89	0,36%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	2,32	0,00%	0,00	4,18%	292,25	0,14%	9,98	93,89%	6.558,66	13.543,85	1.032,68
P8108	Meteorologista sênior	mês	11.760,04	79,11%	9.303,37	5,98%	702,89	0,21%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,32	0,00%	0,00	2,49%	292,25	0,08%	9,98	87,89%	10.336,05	22.096,09	1.032,68

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

Tabela 1 - Consolidação dos custos de mão de obra - Tabela de Preços de Consultoria - mês de referência: janeiro de 2024 (3/4)

Código	Categoria	Unid.	Salário	Encargos Sociais		Encargos Complementares										Encargos Adicionais						Encargos Totais		Valor Total	Encargos Adicionais e Complementares
						Alimentação		EPI		Ferramenta		Transporte		Exame Ocupacional		Cesta Básica		Assistência Médica		Seguro de Vida					
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	R\$
P8112	Motorista de caminhão	mês	2.242,55	80,69%	1.809,52	31,34%	702,89	1,37%	30,72	0,00%	0,00	3,77%	84,48	0,20%	4,54	0,00%	0,00	13,03%	292,25	0,45%	9,98	130,85%	2.934,38	5.176,93	1.124,86
P8113	Motorista de veículo leve	mês	1.999,98	80,30%	1.605,98	35,15%	702,89	1,54%	30,72	0,00%	0,00	4,95%	99,03	0,21%	4,17	0,00%	0,00	14,61%	292,25	0,50%	9,98	137,25%	2.745,03	4.745,01	1.139,05
P8117	Oceanógrafo júnior	mês	4.844,79	80,12%	3.881,65	14,51%	702,89	0,52%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,08%	3,96	0,00%	0,00	6,03%	292,25	0,21%	9,98	101,47%	4.915,97	9.760,76	1.034,32
P8118	Oceanógrafo pleno	mês	6.459,72	80,12%	5.175,53	10,88%	702,89	0,39%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,06%	3,96	0,00%	0,00	4,52%	292,25	0,15%	9,98	96,13%	6.209,85	12.669,57	1.034,32
P8119	Oceanógrafo sênior	mês	11.834,93	80,12%	9.482,15	5,94%	702,89	0,21%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,96	0,00%	0,00	2,47%	292,25	0,08%	9,98	88,86%	10.516,47	22.351,40	1.034,32
P8129	Pedagogo júnior	mês	2.297,75	83,78%	1.925,06	30,59%	702,89	1,10%	25,23	0,00%	0,00	3,53%	81,17	0,42%	9,57	0,00%	0,00	12,72%	292,25	0,43%	9,98	132,57%	3.046,15	5.343,91	1.121,10
P8130	Pedagogo pleno	mês	3.063,67	83,78%	2.566,74	22,94%	702,89	0,82%	25,23	0,00%	0,00	1,15%	35,21	0,31%	9,57	0,00%	0,00	9,54%	292,25	0,33%	9,98	118,87%	3.641,88	6.705,55	1.075,14
P8131	Pedagogo sênior	mês	4.551,54	83,78%	3.813,28	15,44%	702,89	0,55%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,21%	9,57	0,00%	0,00	6,42%	292,25	0,22%	9,98	106,63%	4.853,21	9.404,75	1.039,93
P8135	Secretária	mês	2.494,27	79,87%	1.992,18	28,18%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	2,78%	69,38	0,14%	3,39	0,00%	0,00	11,72%	292,25	0,40%	9,98	123,08%	3.070,07	5.564,34	1.077,89
P8139	Sondador	mês	1.960,20	79,99%	1.567,96	35,86%	702,89	1,44%	28,29	0,00%	0,00	5,17%	101,42	0,25%	4,84	0,00%	0,00	14,91%	292,25	0,51%	9,98	138,13%	2.707,64	4.667,84	1.139,68
P8143	Técnico ambiental	mês	2.800,34	80,74%	2.260,99	25,10%	702,89	1,01%	28,29	0,00%	0,00	1,82%	51,01	0,18%	5,13	0,00%	0,00	10,44%	292,25	0,36%	9,98	119,65%	3.350,55	6.150,89	1.089,56
P8147	Técnico de obras	mês	3.152,19	80,21%	2.528,37	22,30%	702,89	0,90%	28,29	0,00%	0,00	0,95%	29,90	0,12%	3,85	0,00%	0,00	9,27%	292,25	0,32%	9,98	114,06%	3.595,54	6.747,72	1.067,16
P8151	Técnico de segurança do trabalho	mês	4.457,84	80,98%	3.609,96	15,77%	702,89	0,63%	28,29	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,11%	4,85	0,00%	0,00	6,56%	292,25	0,22%	9,98	104,27%	4.648,22	9.106,06	1.038,26
P8155	Técnico em geoprocessamento	mês	2.751,28	79,80%	2.195,52	25,55%	702,89	1,03%	28,29	0,00%	0,00	1,96%	53,96	0,15%	4,04	0,00%	0,00	10,62%	292,25	0,36%	9,98	119,47%	3.286,93	6.038,20	1.091,40
P8159	Técnico em informática - programador	mês	4.627,59	80,19%	3.710,86	15,19%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,08%	3,91	0,00%	0,00	6,32%	292,25	0,22%	9,98	101,99%	4.719,90	9.347,48	1.009,03
P8163	Topógrafo	mês	2.360,99	80,73%	1.906,03	29,77%	702,89	1,20%	28,29	0,00%	0,00	3,28%	77,37	0,20%	4,67	0,00%	0,00	12,38%	292,25	0,42%	9,98	127,98%	3.021,48	5.382,48	1.115,46
P8167	Arquivista júnior	mês	2.364,38	80,08%	1.893,39	29,73%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	3,26%	77,17	0,15%	3,63	0,00%	0,00	12,36%	292,25	0,42%	9,98	126,01%	2.979,32	5.343,70	1.085,93
P8168	Arquivista pleno	mês	3.152,51	80,08%	2.524,53	22,30%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,95%	29,88	0,12%	3,63	0,00%	0,00	9,27%	292,25	0,32%	9,98	113,03%	3.563,17	6.715,67	1.038,63
P8169	Arquivista sênior	mês	4.900,31	80,08%	3.924,17	14,34%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,07%	3,63	0,00%	0,00	5,96%	292,25	0,20%	9,98	100,67%	4.932,92	9.833,23	1.008,75
P8173	Administrador júnior	mês	3.229,96	79,81%	2.577,83	21,76%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,78%	25,23	0,12%	3,87	0,00%	0,00	9,05%	292,25	0,31%	9,98	111,83%	3.612,06	6.842,02	1.034,23
P8174	Administrador pleno	mês	4.306,62	79,81%	3.437,11	16,32%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,09%	3,87	0,00%	0,00	6,79%	292,25	0,23%	9,98	103,24%	4.446,10	8.752,72	1.008,99
P8175	Administrador sênior	mês	7.641,92	79,81%	6.099,02	9,20%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,05%	3,87	0,00%	0,00	3,82%	292,25	0,13%	9,98	93,01%	7.108,01	14.749,93	1.008,99
P8180	Engenheiro agrimensor júnior	mês	12.002,00	79,77%	9.574,00	5,86%	702,89	0,21%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	4,25	0,00%	0,00	2,44%	292,25	0,08%	9,98	88,39%	10.608,60	22.610,60	1.034,60
P8181	Engenheiro agrimensor pleno	mês	12.838,23	79,77%	10.241,06	5,48%	702,89	0,20%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	4,25	0,00%	0,00	2,28%	292,25	0,08%	9,98	87,83%	11.275,66	24.113,90	1.034,61
P8182	Engenheiro agrimensor sênior	mês	13.674,47	79,77%	10.908,12	5,14%	702,89	0,18%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	4,25	0,00%	0,00	2,14%	292,25	0,07%	9,98	87,34%	11.942,73	25.617,19	1.034,60
P8183	Geógrafo júnior	mês	3.765,23	79,56%	2.995,62	18,67%	702,89	0,67%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,09%	3,44	0,00%	0,00	7,76%	292,25	0,27%	9,98	107,02%	4.029,41	7.794,64	1.033,79
P8184	Geógrafo pleno	mês	5.020,31	79,56%	3.994,16	14,00%	702,89	0,50%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,07%	3,44	0,00%	0,00	5,82%	292,25	0,20%	9,98	100,15%	5.027,95	10.048,26	1.033,79
P8185	Geógrafo sênior	mês	9.658,92	79,56%	7.684,64	7,28%	702,89	0,26%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	3,44	0,00%	0,00	3,03%	292,25	0,10%	9,98	90,26%	8.718,43	18.377,35	1.033,79

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

Tabela 1 - Consolidação dos custos de mão de obra - Tabela de Preços de Consultoria - mês de referência: janeiro de 2024 (4/4)

Código	Categoria	Unid.	Salário	Encargos Sociais		Encargos Complementares										Encargos Adicionais						Encargos Totais		Valor Total	Encargos Adicionais e Complementares
						Alimentação		EPI		Ferramenta		Transporte		Exame Ocupacional		Cesta Básica		Assistência Médica		Seguro de Vida					
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	R\$
P8186	Antropólogo júnior	mês	2.973,01	81,85%	2.433,41	23,64%	702,89	0,85%	25,23	0,00%	0,00	1,37%	40,65	0,19%	5,60	0,00%	0,00	9,83%	292,25	0,34%	9,98	118,06%	3.510,01	6.483,02	1.076,60
P8187	Antropólogo pleno	mês	3.964,01	81,85%	3.244,55	17,73%	702,89	0,64%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,14%	5,60	0,00%	0,00	7,37%	292,25	0,25%	9,98	107,98%	4.280,50	8.244,51	1.035,95
P8188	Antropólogo sênior	mês	5.935,49	81,85%	4.858,20	11,84%	702,89	0,43%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,09%	5,60	0,00%	0,00	4,92%	292,25	0,17%	9,98	99,30%	5.894,15	11.829,64	1.035,95
P8189	Arqueólogo júnior	mês	2.812,16	80,03%	2.250,58	24,99%	702,89	0,90%	25,23	0,00%	0,00	1,79%	50,30	0,15%	4,09	0,00%	0,00	10,39%	292,25	0,35%	9,98	118,60%	3.335,32	6.147,49	1.084,75
P8190	Arqueólogo pleno	mês	3.749,55	80,03%	3.000,77	18,75%	702,89	0,67%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,11%	4,09	0,00%	0,00	7,79%	292,25	0,27%	9,98	107,62%	4.035,21	7.784,77	1.034,45
P8191	Arqueólogo sênior	mês	5.686,45	80,03%	4.550,86	12,36%	702,89	0,44%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,07%	4,09	0,00%	0,00	5,14%	292,25	0,18%	9,98	98,22%	5.585,31	11.271,76	1.034,45
P8192	Historiador júnior	mês	3.641,62	80,52%	2.932,23	19,30%	702,89	0,69%	25,23	0,00%	0,00	0,01%	0,53	0,11%	4,17	0,00%	0,00	8,03%	292,25	0,27%	9,98	108,94%	3.967,29	7.608,91	1.035,06
P8193	Historiador pleno	mês	4.855,49	80,52%	3.909,64	14,48%	702,89	0,52%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,09%	4,17	0,00%	0,00	6,02%	292,25	0,21%	9,98	101,83%	4.944,17	9.799,66	1.034,53
P8194	Historiador sênior	mês	8.109,95	80,52%	6.530,13	8,67%	702,89	0,31%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,05%	4,17	0,00%	0,00	3,60%	292,25	0,12%	9,98	93,28%	7.564,66	15.674,61	1.034,53
P8195	Paleontólogo júnior	mês	2.973,01	81,85%	2.433,41	23,64%	702,89	0,85%	25,23	0,00%	0,00	1,37%	40,65	0,19%	5,60	0,00%	0,00	9,83%	292,25	0,34%	9,98	118,06%	3.510,01	6.483,02	1.076,60
P8196	Paleontólogo pleno	mês	3.964,01	81,85%	3.244,55	17,73%	702,89	0,64%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,14%	5,60	0,00%	0,00	7,37%	292,25	0,25%	9,98	107,98%	4.280,50	8.244,51	1.035,95
P8197	Paleontólogo sênior	mês	5.935,49	81,85%	4.858,20	11,84%	702,89	0,43%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,09%	5,60	0,00%	0,00	4,92%	292,25	0,17%	9,98	99,30%	5.894,15	11.829,64	1.035,95
P8198	Sociólogo júnior	mês	3.778,49	80,52%	3.042,44	18,60%	702,89	0,67%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,11%	4,17	0,00%	0,00	7,73%	292,25	0,26%	9,98	107,90%	4.076,97	7.855,46	1.034,53
P8199	Sociólogo pleno	mês	5.037,99	80,52%	4.056,59	13,95%	702,89	0,50%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,08%	4,17	0,00%	0,00	5,80%	292,25	0,20%	9,98	101,05%	5.091,12	10.129,10	1.034,52
P8200	Sociólogo sênior	mês	8.242,51	80,52%	6.636,87	8,53%	702,89	0,31%	25,23	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,05%	4,17	0,00%	0,00	3,55%	292,25	0,12%	9,98	93,07%	7.671,40	15.913,90	1.034,52
P8264	Motorista de veículo leve - horista	h	9,09	113,20%	10,29	42,37%	3,85	1,85%	0,17	0,00%	0,00	5,97%	0,54	0,25%	0,02	0,00%	0,00	17,62%	1,60	0,60%	0,05	181,86%	16,53	25,62	6,24

Fonte: FGV IBRE

ANEXO V
MATRIZ DE RISCOS



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 6.0

MATRIZ DE RISCOS	
PROCESSO:	59500.002564/2024-74
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de serviços continuados de apoio técnico especializado à Unidade de Gestão e Segurança de Barragens da Codevasf e PISF, a ser prestado nas dependências do edifício sede da companhia, em Brasília, Distrito Federal.
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Alocar mão de obra de especializada para apoio técnico à Unidade de Gestão e Segurança de Barragens da Codevasf (AI/GGE/USB) e PISF.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Codevasf Sede, Brasília/DF.
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	AI/GGE/USB
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	AI/GGE/USB

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC003	Gestão contratual	Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual que ocasionem impactos, devidamente comprovados	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução da obra; 2. Impossibilidade de execução.	Compartilhado	1- Muito baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Aceitar	
RC004	Gestão contratual	Alterações na legislação tributária que alterem os encargos, obrigações, escopo e os valores dos bens ou serviços previstos no contrato.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC005	Gestão contratual	Atraso nos pagamentos por período muito longo, superior a capacidade de suporte da empresa ou superior a 30 dias.	Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos	1. Inoperância das empresas; 2. Desequilíbrio financeiro gerado pela gestão interna da contratada ou por atraso de pagamento das medições.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC006	Gestão contratual	Empresa vencedora entrar em processo de falência ou concordata A ALOCAÇÃO DEPENDERÁ DA CAUSA ESPECÍFICA QUE OCASIONOU O EVENTO	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC007	Gestão contratual	Eventos climáticos imprevisíveis ou desproporcionais (chuvas, alagamentos, outros)	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atrasos na execução do cronograma; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações; 4. Aumento dos custos devido a necessidade de refazer serviços/obras danificadas.	Compartilhado	1- Muito baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Aceitar	
RC008	Gestão contratual	Falta de análise prévia da conformidade técnica e regimental dos bens entregues e/ou serviços prestados	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Irregularidades, advertências e multas; 2. Descontinuidade na implementação de projetos; 3. Aquisição, fornecimento de bens ou serviços em desacordo com as diretrizes da empresa e prioridades.	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	

Cód*	Etapade Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC009	Gestão contratual	Descumprimento e/ou falta de condicionantes de licenças ambientais necessárias e/ou de requisitos técnicos e legais dos órgãos envolvidos (Alvará, ART, Normas de Segurança, etc)	Poderá ocorrer dificuldade na obtenção de autorizações e licenças	1. Atraso no cronograma de execução; 2. Atraso na execução do contrato; 3. Não entrega de bens ou serviços; 4. Interrupção das obras/serviços.	Contratada	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC010	Gestão contratual	Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a contratada de executar suas obrigações contratuais.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Alteração de custos/prazos; 2. Paralisação dos serviços.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
No	Flávio Damasceno Aragão	Lotação:	AI/GGE/USB
ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
No	Flávio Damasceno Aragão	Lotação:	AI/GGE/USB
No		Lotação:	
No		Lotação:	
No		Lotação:	
No		Lotação:	
LOCAL/DATA:		Brasília, 20/08/2024.	

Obs: Metodologia de Gerenciamento de Riscos em Contratações encontra-se em fase de testes e validação técnica, considerando o Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) e a Metodologia de Gerenciamento de Riscos (MGR), com parâmetros metodológicos para identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos.

ANEXO VI

Modelos de Formulários

Modelo de demonstrativo mensal do contrato

DEMONSTRATIVO MENSAL DO CONTRATO									CODIGO: DMC	
NOME DA CONSULTORA:										
PROJETO:					CONTRATO:				MÊS REFERÊNCIA	
					CODEVASF (SEDE)					
Base	Cod1	Cod2	Categoria / Insumo	Uni	Qde	CUD	PU	FatorK	CT	PT
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS							R\$ 0,00			
TOTAL DOS ENCARGOS E DISPESAS DIVERSAS							R\$ 0,00			
TOTAL DOS ENCARGOS SOB FATO GERADOR							R\$ 0,00			
SALDO FATO GERADOR INCLUSO BDI							R\$ 0,00			
TOTAL DA PROPOSTA							R\$ 0,00			
OBSERVAÇÃO:										
Uni - unidade de medição do insumo;										
Qde - Quantidade do Insumo (não pode ocorrer alteração pela Licitante)										
CUD - Custo Unitário Direto do Insumo (sem encargos, taxas e impostos, valor não pode ser maior que o Orçado pela Codevasf)										
CT - Custo Total (sem encargos, taxas e impostos) - CT = Qde x CUD										
FatorK - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos (detalhar composição nas Planilhas "PFP2.1", "PFP2.2", "PFP2.3", "PFP3")										
PU - Preço Unitário do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PU = CUD x FatorK										
PT - Preço Total do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PT = Qde x PU										
P - Profissionais nível superior nas áreas de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, conforme disposições da Lei 4.950-A/66										
S - Profissionais de nível superior nas demais áreas de atuação										

Modelo de folha de pagamento

DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO			CODIGO: DFP
NOME DO PROFISSIONAL			
EMPRESA:		CONTRATO:	MÊS REFERÊNCIA
Cod	DESCRIÇÃO	Fator	R\$
	REMUNERAÇÃO BASE DO POSTO DE TRABALHO		
ECA	ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAIS		
AA	Auxílio Alimentação		
AT	Auxílio Transporte		
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
A1	INSS		
A2	SESI		
A3	SENAI		
A4	INCRA		
A5	SEBRAE		
A6	Salário Educação		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho		
A8	FGTS		
A9	SECONCI		
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"		
B3	Auxílio Enfermidade		
B4	13º Salário		
B5	Licença Paternidade		
B6	Faltas Justificadas		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		
B9	Férias Gozadas		
B10	Salário Maternidade		
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"		
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2	Aviso Prévio Trabalhado		
C3	Férias Indenizadas		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa		
C5	Indenização Adicional		
D	REINCIDÊNCIAS		
D1	Reincidência de "A" sobre "B"		
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
	Custo de Reposição do Profissional Ausente		
	Encargos Sociais (Básico) incluso BDI		
	Fato Gerador excluso BDI		
	Fato Gerador incluso BDI		
	Remuneração incluso BDI, Encargos, Fato Gerador		

Modelo de Ficha Curricular

FICHA CURRICULAR DA EQUIPE TÉCNICA				CODIGO: CV	
NOME DA CONSULTORA:					
PROJETO:			PRODUTO:		EDITAL:
NOME DO PROFISSIONAL:					
ATUAÇÃO NO PROJETO:		FORMAÇÃO PRINCIPAL:	NASCIMENTO:	NACIONALIDADE:	
FORMAÇÃO					
ESCOLARIDADE	ENTIDADE	CIDADE	DURAÇÃO	ANO CONCL.	
Técnico (título)	Escola	Cidade	X anos	AAAA	
Superior (título)	Universidade	Cidade	X anos	AAAA	
Especialização (título)	Universidade	Cidade	X anos	AAAA	
Mestrado (título)	Universidade	Cidade	X anos	AAAA	
Doutorado (título)	Universidade	Cidade	X anos	AAAA	
PERIODO	CAPACIDADE TÉCNICA - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
(MM/AA a MM/AA)	(Empresa, cargo ou função, cidade)				
CAT	CAPACIDADE TÉCNICA - SERVIÇO OU OBRA				
(nº da ART ou CAT)	(Objeto resumido, quantificação, contratante, cidade)				
ANO	CAPACIDADE TECNOLÓGICA - CERTIFICADO				
(AAAA)	(Nome do curso, empresa de treinamento, carga horaria em hs, cidade)				
CONCORDO EM PARTICIPAR DESTE OBJETO (ASSINATURA):			Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL:		
NOME DO INFORMANTE:			QUALIFICAÇÃO:		
ASSINATURA:				DATA:	
OBSERVAÇÃO:					
1 – PREENCHER UMA FICHA PARA CADA PROFISSIONAL					
2 – JUNTAR COMPROVANTES DE ESCOLARIDADE (GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)					
3 – JUNTAR OS COMPROVANTES DA EXP. PROFISSIONAL, CERTIFICADOS PELA UNIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE					
4 – JUNTAR OS COMPROVANTES DE CAPACIDADE TECNICA, RELATIVO AOS CAT DE SERVIÇOS SIMILARES OU CORRELATOS, CONFORME, ITEM 8.2.3.2					
5 – JUNTAR OS COMPROVANTES DE CAPACIDADE TECNOLÓGICA, CONFORME ITEM 8.2.3.3.					
6 – ITENS EM VERMELHO SÃO APENAS INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO E DEVEM SER APAGADOS.					

ANEXO VII
Modelo Planilha Orçamentária



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTO NÃO DESONERADO

CONTRATO:								Bancos de dados:	
PROJETO:									
DATA BASE:								Encargos sociais - Horistas: Encargos sociais - Mensalista: -	
ITEM	REFERÊNCIA		DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	FatorK	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	FONTE	CÓDIGO							
1			Mão de Obra						R\$ -
1.1									
1.2									
1.3									
1.4									
1.5									
1.6									
1.7									
1.8									
TOTAL Sem BDI:									
BDI:									
TOTAL COM BDI:									

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Ka		
NOME DA CONSULTORA:		
PROJETO:		CONTRATATANTE:
		CODEVASF (SEDE)
		Não Desonerado
Cod.	DESCRIÇÃO	%
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	
B3	Auxílio Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
D	REINCIDÊNCIAS	
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
K1	ENCARGOS SOCIAIS	
Ka	TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS SOBRE MO1	
OBSERVAÇÃO: CELETISTAS E EQUIVALENTES		
1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAIS TOTALIZANDO OS MESMOS.		
2 - APLICAR 0 % TOTAL P/CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MAO-DE-OBRA CELETISTAS		
Ka - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra CELETISTA (incide apenas no Insumo Código MO1)		
Ka = (1+K1+K2)x(1+K3)x(1+K4)		

DESPESAS FISCAIS E CUSTOS DIVERSOS: Kc			
NOME DA CONSULTORA:			
PROJETO		CONTRATANTE:	
		CODEVASF (SEDE)	
Cod	DESCRIÇÃO ¹	% preço ²	% custo ⁴
K4	TAXAS E IMPOSTOS	12,40%	
K4.1	ISS	3,00%	
K4.2	PIS ³	1,32%	
K4.3	COFINS ³	6,08%	
K3	REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO)		
K2	CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
K2.1	Custos da administração central da empresa (diretoria, pessoal técnico de apoio e pessoal administrativo não diretamente vinculado à prestação dos serviços)		
K2.2	Outras despesas que afetam o custo de produção como treinamento, biblioteca, programa de qualidade, programa de benefícios, auditoria interna e externa		
K2.3	Despesas fixas e variáveis com patrimônio, aluguéis, comunicação, manutenção e transporte não diretamente relacionados com o custo direto dos serviços		
Kc	TAXA RESSARCIMENTO DE DESPESAS SOBRE CUSTOS DIVERSOS		
Observação:			
-DE-OBRA			
1 - DISCRIMINAR OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
2 - K4 = INDICAR % DE CADA TRIBUTO E A SOMA DOS MESMOS			
3 - PIS e COFINS, <u>Regime de Incidência Acumulativa</u> (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em <u>Regime de Incidência Não Acumulativa</u> (1,65% e 7,60% - aplicável percentual de desconto) de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ. APRESENTAR COMPROVANTES de aproveitamento de créditos tributários dos últimos INCORRIDOS, DEVENDO SER CALCULADO O K4' AP			
$K4' = \{ [1 / (1 - K4)] - 1 \} \times 100$			
$K4' = \{ [1 / (1 - 0,124)] - 1 \} \times 100$			
Kc - Taxa de Ressarcimento de Despesas sobre Custos Diversos			
$Kc = (1 + K3) \times (1 + K4)$			
K2 - Incide sobre o Custo Total (CT) da Mão de Obra (MO* = MO1 + MO2)			
da Administração Central (K2)			
da Administração Central (K2) e Lucro (K3)			

		Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba			
COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CONTRATO:					
PROJETO:					
DATA BASE:					
Encargos Sociais – Distrito Federal 					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
GRUPO A					
A1	INSS				
A2	SESI				
A3	SENAI				
A4	INCRA				
A5	SEBRAE				
A6	Salário Educação				
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho				
A8	FGTS				
A9	SECONCI				
A	Total				
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado				
B2	Feriados				
B3	Auxílio - Enfermidade				
B4	13º Salário				
B5	Licença Paternidade				
B6	Faltas Justificadas				
B7	Dias de Chuvas				
B8	Auxílio Acidente de Trabalho				
B9	Férias Gozadas				
B10	Salário Maternidade				
B	Total				
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado				
C2	Aviso Prévio Trabalhado				
C3	Férias Indenizadas				
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa				
C5	Indenização Adicional				
C	Total				
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B				
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso				
D	Total				
TOTAL(A+B+C+D)					

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO NAO DESONERADO

CONTRATO: PROJETO: DATA BASE:															
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	MESES												TOTAL
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	Mão de Obra														
VALOR TOTAL:															
VALOR ACUMULADO:															
FÍSICO PARCIAL:															
AVANÇO FÍSICO:															